



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023 - SRP

PROCESSO SEI 19.26.1000000.0000279/2022-93

OBJETO	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Formação de Registro de Preços para contratação de empresa para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica, para atender aos prédios pertencentes ao Ministério Público do Estado de Roraima.	<ul style="list-style-type: none">Lei nº 10.520/2002;Decreto nº 10.024/2019;Decreto nº 7.892/2013;Lei nº 8.666/1993;Portaria nº 0647999 - PGJ, DE/MPRR nº 221, de 24/3/2023

DESPESA MÁXIMA ACEITÁVEL

R\$ 3.207.239,14 (três milhões, duzentos e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e quatorze centavos), sendo:

R\$ 3.187.399,02 (três milhões, cento e oitenta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e dois centavos) -> HAVERÁ DISPUTA

R\$ 19.840,12 (dezenove mil, oitocentos e quarenta reais e doze centavos) -> NÃO HAVERÁ DISPUTA

UASG 926196

MODALIDADE/ FORMA DE LICITAÇÃO	REGISTRO DE PREÇOS?	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	FORMA DE ADJUDICAÇÃO	DATA DA ABERTURA	HORÁRIO/LOCAL
- Dec. 10.024/2019 -	- Dec. 7.892/2013 -	- Art. 7º do Dec. 10.024/2019 -		- Art. 25 do Dec. 10.024/2019 -	- Art. 5º do Dec. 10.024/2019 -
Pregão Eletrônico	Sim	Maior Desconto	Item Único	15/5/2023	10h (horário de Brasília) 9h (horário local) www.gov.br/compras
MODO DE DISPUTA	INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES	REGIME DE EXECUÇÃO	PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS/ IMPUGNAÇÕES	PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO/ PROPOSTA INICIAL	PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA
- Art. 31 do Dec. 10.024/2019 -	- Art. 14, III do Dec. 10.024/2019 -	- Art. 10, II, "b" do Lei 8.666/1993 -	- Arts. 23 e 24 do Dec. 10.024/2019 -	- Art. 26, caput, e §1º- do Dec. 10.024/2019 -	- Art. 38, §2º do Dec. 10.024/2019 -
Aberto	0,5%	Empreitada por Preço Unitário	até 10/5/2023	Até às 10h (horário de Brasília) / 9h (horário local) de 15/5/2023	Até 120 min após a convocação do anexo pelo(a) Pregoeiro(a)
EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEM.?	DEC. 7174/2010?	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL
Não	Não	Não	Não	Facultativa	Contrato



Documento assinado eletronicamente por ANA PAULA VERAS DE PAULA, **Chefe de Divisão**, em 02/05/2023, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0662993** e o código CRC **FA5BCD53**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023 - SRP

REGIDO PELA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/2002

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – MPRR**, por meio do(a) Pregoeiro(a) designado pela Portaria nº 0647999 - PGJ, publicada no DE/MPRR nº 221, de 24 de março de 2023, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 7.892/2013, da Resolução nº 11, de 17/12/2007 do Ministério Público do Estado de Roraima e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com julgamento para o **ITEM ÚNICO**, tipo **MAIOR DESCONTO**, modo de disputa **ABERTO**, mediante **EXECUÇÃO INDIRETA**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, do objeto descrito no Anexo I, conforme condições e especificações constantes nas cláusulas abaixo e Anexos, os quais fazem parte integrante do presente Edital.

1. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Dia: 15 de maio de 2023

Horário: 10h (horário de Brasília/DF) – 9h (horário local)

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras>

Código UASG: 926196

Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0000279/2022-93

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a **eventual e futura contratação de empresa para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica**, para atender aos prédios pertencentes ao Ministério Público do Estado de Roraima, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital e seus Anexos.

2.2. O critério de julgamento das propostas será o **MAIOR DESCONTO** para o **ITEM ÚNICO**.

2.3. Em razão do(s) descritivo(s) do Sistema Comprasnet (também reproduzido(s) no documento “Relação de Itens”) não possuir(em) o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas no(s) descritivo(s) constante(s) no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2.4. A despesa máxima aceitável para esta contratação foi fixada a partir dos valores que compõem a cesta de preços colhidos a partir de empresas especializadas do mercado local, do mercado nacional e contratações públicas, conforme parâmetros definidos na Instrução Normativa nº 73/2020 do Ministério da Economia. As cotações permanecerão disponíveis para consulta mediante solicitação pelo email pregao@mprr.mp.br.

3. DA DESPESA MÁXIMA ACEITÁVEL

3.1. A despesa máxima aceitável para a eventual contratação é de R\$ 3.207.239,14 (três milhões, duzentos e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e quatorze centavos), correspondendo a:

3.1.1. **R\$ 3.187.399,02 (três milhões, cento e oitenta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e dois centavos)**, para o custo de contratação estimado dos 813kWp, o qual integrará a Proposta e será considerado para fins de disputa, **devendo os licitantes ofertarem lances apenas para este valor**;

3.1.2. R\$ 19.840,12 (dezenove mil, oitocentos e quarenta reais e doze centavos), para os custos de deslocamento dos serviços realizados fora da comarca de Boa Vista - RR, que não integrará a Proposta e não será objeto de disputa, mas será acrescido ao valor do Contrato.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, consistente no sistema que realiza o cadastro gratuito de fornecedores possibilitando a interação junto à Administração Pública para participação em licitações públicas e formalização de contratos, conforme Instrução Normativa nº 3/2018 do Ministério da Economia.

4.1.1. Qualquer pessoa com acesso à plataforma Gov.br e que possua selo de confiabilidade verificado, além do certificado digital ou certificado em nuvem pode efetuar o cadastro.

4.1.2. Para fins de consulta, o fornecedor poderá acessar também o aplicativo **Compras.gov.br** disponível na loja virtual compatível com seu smartphone ou tablet (Google Play ou Apple Store).

4.1.3. O MPRR não atua como unidade de cadastramento do SICAF.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio <https://www.gov.br/compras>. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MPRR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Não poderão participar deste **Pregão**:

4.4.1. empresa estrangeira;

4.4.2. empresa declarada inidônea, suspensa de participar em licitações ou impedida de contratar com o MP/RR;

4.4.3. empresa com existência de débitos inadimplidos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas da Justiça do Trabalho, mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br/certidao1;

4.4.4. empresa com existência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante consulta ao sítio https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

4.4.5. empresa com existência de registro no sistema CGU-PAD (no caso de servidores e empregados públicos federais do Poder Executivo Federal), CGU-PJ (Sistema de Gestão de Processos Administrativos de Responsabilização de Entes Privados), CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) e CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas), mantidos pela Controladoria-Geral da União, mediante consulta ao sítio <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

4.4.6. empresa com existência de registro no Sistema de Inabilitados e Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União, mediante consulta ao sítio <https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>;

4.4.7. empresa, cujo objeto social não seja pertinente e/ou compatível com o objeto deste Pregão. A Classificação Nacional de Atividades Econômicas/CNAE, caso necessário, poderá ser consultada no sítio https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;

4.4.8. empresas das quais tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos Membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de Servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste MPRR, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e Declaração nos termos constantes no Anexo V, devendo-se observar, ainda, que:

a) A vedação prevista no item acima não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o Membro ou Servidor gerador da incompatibilidade.

b) A vedação constante no item acima se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os Membros e Servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

c) A contratação de empresa pertencente a parente de Membro ou Servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

4.4.9. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital.

4.4.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, HABILITAÇÃO E ENVIO NO SISTEMA

5.1. A PROPOSTA COMERCIAL (DE PREÇOS) elaborada em consonância com este Edital e especificações do Termo de Referência (Anexo I) deverá ser enviada para o sistema Compras.gov para o **ITEM ÚNICO**, conforme modelo constante no Anexo II. A proposta de preços deverá ser elaborada em campo específico do sistema eletrônico e não poderá conter alternativa.

5.1.1. No campo do sistema reservado para descrição detalhada do objeto, o licitante deverá complementar as informações necessárias, esclarecendo-se que aquelas informações que conflitarem com o edital ensejarão a desclassificação da empresa. Não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo: “Conforme edital”.

5.1.2. Como requisito para a participação no Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.

5.2. A empresa licitante deverá informar o CNPJ do estabelecimento (matriz e/ou filial) que emitirá a nota fiscal.

5.3. As declarações referentes aos subitens 14.7.1 a 14.7.8 deverão ser formuladas pelos fornecedores no sistema eletrônico Comprasnet, as quais somente serão visualizadas pelo(a) Pregoeiro(a) na fase de Aceitação. No campo do sistema reservado para descrição detalhada do serviço, o licitante deverá complementar as informações necessárias, esclarecendo-se que aquelas informações que conflitarem com o edital ensejarão a desclassificação da empresa. Não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo: "Conforme edital".

5.4. A proposta deverá oferecer ainda os meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo: endereço, telefone ou e-mail, além de qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, com os dados: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração).

5.5. No valor ofertado já deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da operação dos serviços, tais como, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, taxas e quaisquer outras despesas incidentes ou necessárias à prestação dos serviços na forma prevista neste Edital.

5.6. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da Sessão Pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.

5.8. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços.

5.9. Para o preço proposto, não será admitido lances para o **ITEM ÚNICO** com valor igual a zero (0,00), ensejando a desclassificação/recusa da proposta.

5.9.1. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dele ou solicitando a desclassificação da proposta, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto (exemplo: digitação errada do valor no momento dos lances).

5.10. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5.11. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou anexos não solicitados, considerando-se que, pelo preço proposto, a empresa obrigar-se-á a cumprir o objeto descrito neste edital e Termo de Referência.

5.12. A apresentação da proposta implica na aceitação total de todas as condições deste edital.

5.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.14. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DECLARAÇÕES

6.1. O licitante deverá encaminhar **proposta comercial e os documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, obedecendo ao disposto no item 5 deste edital **até a data e horário marcados para abertura da sessão**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente após a fase de recebimento de propostas e demais documentos.

6.2. No momento da elaboração e envio da proposta **o licitante deverá encaminhar** por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

6.2.1. **Declaração** de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu art. 34, informando que a empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

6.2.2. **Declaração** de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

6.2.3. **Declaração** de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.2.4. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, **declaração** de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

6.2.5. **Declaração** de Elaboração Independente de Proposta;

6.2.6. **Declaração** de Acessibilidade quanto cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da lei 8.213/1991.

6.2.7. **Declaração** de cumprimento de cota de aprendizagem, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.2.8. **Declaração** de que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e do art. 5º da Constituição Federal.

6.2.9. **Declaração de Regularidade**, em atendimento ao item 4.4.8 deste Edital, conforme dispõe o art. 3º da Resolução/CNMP nº 37/2009, alterada pela Resolução nº 172/2017, informando que a empresa não tem como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor ocupante de cargo de direção e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital, sob pena de desclassificação no certame.

6.3. As declarações mencionadas nos **6.2.1 a 6.2.8** serão visualizadas pelo(a) Pregoeiro(a) na fase de habilitação, quando serão anexadas aos autos do processo, **não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma.**

6.4. A declaração mencionada no **6.2.9**, cujo modelo está no Anexo V deste Edital, deverá ser encaminhada juntamente com a proposta inicial anexada no cadastramento ocorrido até a data e horário da abertura da sessão pública.

6.5. Nos termos do art. 26 do Decreto 10.024/2019, a proposta e os documentos de habilitação devem ser encaminhados **simultaneamente**, por meio do sistema eletrônico, até a abertura da Sessão Pública.

6.6. Até a abertura da Sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7. DA DESCONEXÃO DO(A) PREGOEIRO(A)

7.1. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances e caso o sistema eletrônico permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.2. Se a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h após a comunicação do fatos aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras>.

7.3. No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A abertura da Sessão Pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras>.

8.2. A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

8.4. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS (FASE ANTERIOR À ETAPA COMPETITIVA)

9.1. O(a) Pregoeiro(a), após abertura da sessão pública, verificará as propostas apresentadas (cadastradas no sistema) e desclassificará/recusará, motivadamente (conforme item 5), aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES (ETAPA COMPETITIVA)

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes cujas propostas comerciais (de preços) restarem classificadas poderão encaminhar lances para o **ITEM ÚNICO** exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.3. O intervalo mínimo percentual entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5% (cinco décimos por cento)**.

10.4. **Será adotado para o envio de lances no presente certame o modo de disputa "ABERTO"** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.9. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

10.9.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

10.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

10.11.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.11.2. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor preço registrado, vedada a identificação da ofertante.

10.12. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.13. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, a seu critério, lance cujo preço for considerado manifestamente inexequível.

10.14. Não será admitida a desistência injustificada da proposta/lance, após o INÍCIO da fase de lances (Acórdão 2132/2021 - Plenário TCU).

10.15. Excepcionalmente poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta/lance, em razão de motivo justificado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

10.16. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 10.15 acima, a licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.

10.17. O não encaminhamento da documentação afeta a proposta, conforme prazo estipulado no edital, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidade cabíveis, inclusive de impedimento de licitar e contratar, conforme legislação.

11. DO ENQUADRAMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - ME/EPP

11.1. **As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar, quando do cadastramento da proposta no sistema eletrônico, toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.**

11.2. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a não ocorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.

11.3. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

11.4. A sociedade que deixar de apresentar a declaração não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia, pelo interessado, do tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

11.5. Nos termos do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/06, **não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado** concedido às micro e pequenas empresas,

para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- 11.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 11.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 11.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida lei;
 - 11.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida lei;
 - 11.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida lei;
 - 11.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - 11.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 11.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - 11.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores; e
 - 11.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 11.6. Encerrada a etapa de lances, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte, e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:
- 11.6.1. como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a melhor proposta classificada;
 - 11.6.2. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e tendo compatibilidade do preço em relação ao valor estimado, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
 - 11.6.3. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 11.6.4. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido nesta Condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 11.7. Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado, e a licitante for considerada habilitada.

12. DO NEGOCIAÇÃO

12.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, correspondente ao menor preço para o ITEM ÚNICO, a fim de que seja obtida melhor proposta.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.3. Caso o licitante aceite a contraproposta do(a) Pregoeiro(a) após a negociação, será reaberto o sistema para envio da proposta readequada ao último lance e, caso necessário, dos documentos complementares, no prazo de **ATÉ 120 (CENTO E VINTE MINUTOS)**.

12.4. O(a) Pregoeiro(a) anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

13. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Encerrada a etapa de lances (etapa competitiva) o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, examinará a proposta e documentos de habilitação classificados em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação à despesa máxima para a contratação e especificações técnicas. Na análise para aceitabilidade da proposta comercial será verificado o cumprimento:

13.1.1. O atendimento de todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo I) e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

13.1.2. A observância do disposto no item 5.

13.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá comunicar a todos, mediante *chat*, o estabelecimento de um tempo razoável para aguardar resposta quando da convocação para o diálogo. **A empresa que não manifestar presença, ou seja, não acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, será desclassificada, inclusive no caso de vir a ser a próxima convocada para as fases de aceitação de proposta e de habilitação, sem prejuízo da aplicação de penalidades legalmente previstas.**

13.3. Analisada a aceitabilidade do preço obtido e especificações técnicas, e concluída a negociação, quando houver, o(a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

13.4. **O critério de julgamento será o de menor preço para o ITEM ÚNICO.**

13.5. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do MPRR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, representado pelo MAIOR DESCONTO/MENOR VALOR, com até 2 (duas) casas decimais.

13.7. No caso de equivalência de valores das propostas, nenhum licitante ofertar lance, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados, via *chat*, no sistema Compras.

13.8. Não se admitirá proposta que apresente valores excessivos, superiores ao máximo aceitável pelo MPRR ou de desconto/valor zero, incompatíveis com os valores praticados pelo mercado.

13.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.10. Sendo aceitável a proposta, o(a) Pregoeiro(a) efetuará consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para comprovar a regularidade do licitante.

13.11. O licitante e/ou sua proposta comercial poderá ser **DESCLASSIFICADO(A)/RECUSADO(A)**, mesmo após a etapa de disputa (lances) se:

13.11.1. Não atender às exigências do presente edital;

13.11.2. For omissos ou apresentar irregularidades insanáveis;

13.11.3. Não descrever a MARCA/MODELO do objeto ofertado, quando for o caso;

13.11.4. Não apresentar descrição clara do objeto, bem como especificações técnicas exigidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital;

13.11.5. Apresentar preços unitários e/ou preços globais (finais) superiores aos valores estabelecidos no certame, pesquisados/cotados pelo Órgão;

13.11.6. O licitante abandonar o certame ou deixar de reenviar a Proposta (Readequada) de Preços;

13.11.7. Deixar de enviar concomitantemente ao cadastramento da proposta comercial no sistema, a documentação indicada (de habilitação e demais constantes do edital), sujeitando-se ainda, às sanções previstas neste Edital;

13.11.8. O licitante subsequente ao licitante desclassificado que, convocado pelo(a) Pregoeiro(a), via *chat*, não atender ao chamado no tempo ali especificado, em atenção ao item 13.2. deste edital.

13.12. Se a proposta for recusada/desclassificada ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.12.1. Ocorrendo a situação referida no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante da proposta subsequente a desclassificada, para que seja obtido menor preço.

13.13. A recusa poderá ocorrer, inclusive, quando do envio da proposta de preço (comercial) readequada ao último lance, desde que justificado.

13.14. Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. A Habilitação **Jurídica**, **Técnica**, **Econômico-Financeira**, **Regularidade Fiscal** e **Trabalhista** e **Regularidade perante as Fazendas Públicas Estaduais, Distrital e Municipais** do licitante vencedor será verificada, *online*, nos sítios pertinentes, após a análise, julgamento e aceitabilidade da proposta.

14.2. No tocante à **regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Estadual, Distrital e Municipal**, será verificada da empresa com a melhor proposta aceita a:

14.2.1. Sua regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, mediante consulta ao sítio <https://www.gov.br/compras>;

14.2.2. Inexistência de débitos inadimplidos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas da Justiça do Trabalho, por meio de consulta ao sítio <https://www.tst.jus.br/certidao1>;

14.2.3. empresa com existência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante consulta ao sítio https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

14.2.4. empresa com existência de registro no sistema CGU-PAD (no caso de servidores e empregados públicos federais do Poder Executivo Federal), CGU-PJ (Sistema de Gestão de Processos Administrativos de Responsabilização de Entes Privados), CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) e CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas), mantidos pela Controladoria-Geral da União, mediante consulta ao sítio <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

14.2.5. empresa com existência de registro no Sistema de Inabilitados e Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União, mediante consulta ao sítio <https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>;

14.2.6. A verificação dos registros constantes nos itens 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5 ocorrerá mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União no sítio <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

14.2.7. O licitante cadastrado no SICAF deverá contar com habilitação válida no referido sistema nos seguintes níveis de validação: Credenciamento; Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal Federal; Regularidade Fiscal Estadual/Municipal ou apresentar os documentos que supram tal habilitação, caso estejam vencidos.

14.3. Relativa à **Habilitação Jurídica**, o licitante deverá apresentar:

14.3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou

14.3.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

14.3.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou

14.3.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

14.4. Relativa à **Habilitação Técnica - Operacional** deverá ser apresentado pelo licitante:

14.4.1. **Registro** regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), relativo à região a qual a empresa estiver vinculada, dentro do prazo de validade;

14.4.2. **1 (um) ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica** em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado das Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitido(s) pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome do profissional vinculado ao referido atestado, para fins de comprovação do fornecimento, instalação e comissionamento de gerador solar fotovoltaico do tipo conectado à rede (on-grid) com capacidade mínima de 60 kWp.

a) Os quantitativos mínimos exigidos em cada situação deverão constar de apenas 1 (um) único atestado, não sendo admitido somatório de quantidades para efeito de comprovação de qualificação técnica.

b) Os quantitativos mínimos foram definidos com base no levantamento da demanda que se almeja atingir em referência ao consumo médio de energia elétrica no ano de 2022 dos prédios do Ministério Público do Estado de Roraima.

c) O(s) atestado (s) ou declaração (ões) de capacidade técnica deverá se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

d) A Administração se reserva no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando obter

informação sobre o serviço fornecido, bem como cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

14.5. Relativa à **Habilitação Técnica - Profissional** o licitante deverá comprovar a prestação dos serviços de fornecimento, instalação e comissionamento de gerador solar fotovoltaico do tipo conectado à rede (on-grid) com capacidade mínima de 60 kWp.

14.5.1. Possuir em seu corpo técnico ao menos 1 (um) profissional habilitado, com registro em seu respectivo conselho (CREA ou CFT), que emitirá Anotação de Responsabilidade Técnica / Termo de Responsabilidade Técnica (ART/TRT) para os serviços prestados. A experiência do profissional deverá ser comprovada através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica devidamente reconhecido pelo conselho de fiscalização profissional competente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico expedida por este Conselho, que comprovem ter o profissional executado o serviço acima indicado naquela quantidade mínima.

a) A comprovação do vínculo profissional far-se-á com a apresentação: de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como CONTRATANTE; do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho com firma reconhecida, de Certidão de Registro da empresa, com indicação do profissional como responsável técnico; ou declaração de que os profissionais integrarão o quadro da licitante, como responsáveis técnicos, se a empresa vier a ser CONTRATADA, acompanhada de atesto/ciência do profissional devidamente reconhecida em cartório.

14.6. Para a comprovação da **Habilitação Econômico-Financeira**, deverá apresentar:

14.6.1. Certidão Negativa de feitos sobre Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou comprovação, por certificação do juízo falimentar competente, de que a licitante possui plano de recuperação judicial deferido e homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/2005, estando apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento do contrato;

14.6.2. Comprovação de que possui patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação, mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, quando qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), informados pelo Sicafe, for igual ou inferior a 1.

14.7. O licitante deverá, ainda, encaminhar as seguintes **Declarações Complementares**:

14.7.1. Declaração de ciência dos termos do edital e seus anexos e cumprimento dos requisitos de habilitação.

14.7.2. Declaração de cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, caso licitante ME/EPP/Cooperativa.

14.7.3. Declaração sobre a superveniência de fato impeditivo à habilitação neste certame.

14.7.4. Declaração de elaboração independente de proposta.

14.7.5. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

14.7.6. Declaração de Acessibilidade quanto cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da lei 8.213/1991.

14.7.7. Declaração de cumprimento de cota de aprendizagem, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho.

14.7.8. Declaração de que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e do art. 5º da Constituição Federal.

14.7.9. **Declaração de Regularidade, em atendimento ao item 4.4.8 deste Edital, conforme dispõe o art. 3º da Resolução/CNMP nº 37/2009**, informando que a empresa não tem como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor ocupante de cargo de direção do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, **conforme modelo constante no Anexo V deste Edital**.

14.7.10. As declarações de que tratam os subitens 14.7.1 a 14.7.8 deverão ser preenchidas de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta, **não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma**.

14.8. A Declaração de que trata o item 14.7.10 deverá ser encaminhada juntamente com a Proposta Comercial Readequada ao valor do menor lance/menor desconto (negociada), após o encerramento da etapa de lances, quando da convocação no sistema pelo(a) Pregoeiro(a).

14.9. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.10. No julgamento da habilitação, o(a) Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

14.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

14.12. Em caso de inabilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

15.1. O licitante deverá encaminhar em **ATÉ 120 (CENTO E VINTE) MINUTOS, a contar da convocação**, a Proposta Comercial ajustada (readequada) ao lance final (modelo Anexo II) e eventuais documentos complementares, se necessário, incluindo eventuais negociações já realizadas pelo sistema.

15.2. A proposta reenviada deve oferecer ainda informações adicionais, como os meios de comunicação disponíveis para contato (telefone, e-mail etc.), qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato (nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento, exemplo contrato social ou procuração, que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato).

15.2.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar o reenvio da proposta comercial readequada quantas vezes entender necessário, ou seja, enquanto persistir falhas nas informações adicionais.

15.3. Nos termos do art. 26, §9º do Decreto 10.024/2019, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar o envio de documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, após o encerramento do envio de lances, observado o prazo definido no item 15.1.

15.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação digital disponibilizada pelo ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.5. O envio ocorrerá pelos seguintes meios:

- 15.5.1. preferencialmente por meio do Sistema Comprasnet – opção “enviar anexo”;
- 15.5.2. para o endereço eletrônico pregao@mprrr.mp.br, ou
- 15.5.3. entrega pessoal no setor de licitações (CPL – Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado de Roraima), no endereço Avenida Santos Dumont, nº 710 – São Pedro – Boa Vista – Roraima – CEP 69306-680.
- 15.6. Para fins de adjudicação, a proposta nos moldes do Anexo II, os documentos e os anexos serão juntados ao processo correspondente no SEI, após a aceitação e habilitação da empresa e, **caso seja solicitado pelo(a) Pregoeiro(a)**, deverão os originais/cópias autenticadas, ser enviadas, no prazo de 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, ao endereço mencionado no item antecedente.
- 15.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número de CNPJ e o respectivo endereço. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.
- 15.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 15.9. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

16. DO RECURSO

- 16.1. Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, onde qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 16.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da Sessão Pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 16.3. O(a) Pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 16.4. Os recursos somente serão acolhidos após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte do licitante (Acórdão nº 2488/2020 - Plenário TCU).
- 16.5. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 16.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.7. Para efeito do disposto no § 5º, do artigo 109, da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos do Processo SEI franqueada aos interessados.
- 16.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico (sistema Compras) e/ou com os respectivos prazos legais vencidos.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 17.1. O objeto será ADJUDICADO ao licitante que apresentar o **MENOR PREÇO / MAIOR DESCONTO** e cumprir todos os requisitos de habilitação.

17.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor pelo(a) Pregoeiro(a).

17.3. Quando houver recurso e o(a) Pregoeiro(a) mantiver sua decisão, deverá ser submetido à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do(a) Pregoeiro(a).

17.4. O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Procurador-Geral de Justiça ao licitante vencedor, depois de decididos os recursos, quando houver.

18. DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PREGOEIRO(A)

18.1. Cabem ao(à) Pregoeiro(a) as atribuições dispostas no art. 17 do Decreto nº 10.024/2019.

18.2. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, podendo admitir, mediante decisão fundamentada, a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame (Acórdão nº 1211/2021 - Plenário TCU).

18.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19. DOS ENCARGOS DO MPRR

19.1. Conforme Termo de Referência (Anexo I) e Instrumento Contratual (Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato).

20. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

20.1. Cadastrar-se no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, como [USUÁRIO EXTERNO](#) para fins de acompanhamento processual, especialmente assinatura da Ata de Registro de Preços e instrumento contratual.

20.2. Demais encargos conforme Termo de Referência (Anexo I) e Instrumento Contratual (Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato).

21. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

21.1. Conforme Termo de Referência (Anexo I) e Instrumento Contratual (Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato).

22. DA VISTORIA

22.1. Poderá o licitante, **facultativamente** e antes de encaminhar sua proposta no sistema, realizar vistoria no(s) local(is) onde será(ão) instalado o sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede (on-grid).

22.2. A vistoria poderá ser previamente agendada até 1 (um) dia útil anterior à data designada para Sessão Pública, mediante requerimento encaminhado junto à Coordenação de Arquitetura e Engenharia do Ministério Público do Estado de Roraima, no telefone (95) 3621-2900, ramal 3625, de segunda a sexta-feira (dias úteis), no horário de 8h às 18h.

22.3. Em atenção aos princípios da moralidade e da probidade administrativa, **fica vedada a realização de vistoria coletiva** ao local da futura execução dos serviços, visto que permite ao gestor público ter prévio conhecimento das licitantes, bem como às empresas terem ciência do universo de concorrentes, criando condições favoráveis à prática de conluio (Acórdão nº 2672/2016 - Plenário TCU).

22.4. Acompanhado por servidor designado para esse fim, a vistoria ocorrerá de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 18 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos canais informados no item 22.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

22.5. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

22.6. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

22.7. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

22.8. A Declaração de Vistoria consta no Anexo VII do Edital e, caso realizada, poderá ser encaminhada junto a Proposta de Preços, quando cadastrada no sistema.

23. DO PAGAMENTO

23.1. Os pagamentos serão efetuados conforme a conclusão das etapas do Cronograma Sintético abaixo descrito e conforme detalhamento constante no item 10.3 e seguintes do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula Décima da Minuta do Termo de Contrato (Anexo IV do Edital).

Etapa/marco	Percentual da etapa	Percentual acumulado
Aprovação do projeto executivo e do pedido de acesso junto a Concessionária	5%	5%
Finalização da montagem dos equipamentos e Vistoria da Concessionária com aprovação da montagem	60%	65%
Comissionamento e entrada em operação e Avaliação de desempenho aprovada	35%	100%
Total	100%	

23.2. O prazo para pagamento será de **até 30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento das faturas, após o recebimento definitivo pela fiscalização e/ou do recebimento do documento fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA.

23.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da lei 8666/1993, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da fatura.

23.4. Cada item da ordem de fornecimento deverá possuir objeto entregável, tangível, de forma que o pagamento seja realizado apenas quando atestado a entrega do produto em questão.

23.5. O pagamento deverá ser realizado de acordo com a quantidade prevista e vinculada à ordem de fornecimento.

23.6. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

23.7. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

23.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas::

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = 6/100/365 \quad I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

23.8.1. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá, após a aceitação e o atesto das Notas Fiscais.

23.8.2. Não haverá, em hipótese alguma, antecipações de pagamentos.

23.8.3. Não caberá, a qualquer pretexto, reajustamento nos preços ofertados pela contratada, salvo nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/1993.

23.8.4. Além do pagamento pela execução do objeto, nenhum outro pagamento à CONTRATADA será devido pela CONTRATANTE durante a vigência do presente instrumento, e será realizado nos termos previstos no Edital.

23.8.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

23.8.6. Atestação de conformidade da entrega dos bens e serviços;

23.8.7. Cumprimento das obrigações assumidas.

24. DA GARANTIA

24.1. A instalação deverá ser garantida pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, salvo a garantia dos inversores que deverá ser de no mínimo 5 (cinco) anos e dos painéis solares, que deverá ser de no mínimo 10 (dez) anos.

24.2. O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

24.3. Durante o período de garantia, deverá a CONTRATADA ser responsável por toda e qualquer manutenção preventiva essencial para o funcionamento do sistema bem como a limpeza periódica das placas solares, a higienização do inversor e uma inspeção completa de todos os componentes elétricos (módulos, inversor, *string box* e conectores) e mecânicos (suportes e estrutura de fixação).

25. DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

25.1. No interesse da Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado de Roraima, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, salvo as supressões além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

25.2. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta condição.

25.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessários.

26. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

26.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste instrumento serão exercidos por meio de um representante, denominado Fiscal, e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

26.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo correto fornecimento do produto contratado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

26.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente, e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerente ao produto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao produto contratado, inclusive perante terceiros, respondendo por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

26.4. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos ou assistentes.

26.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

26.6. O detalhamento do acompanhamento e fiscalização encontra-se descrito no item 10.1 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula Décima da Minuta do Termo de Contrato (Anexo IV), ambos deste Edital.

27. DAS PENALIDADES

27.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2022 e, subsidiariamente, da Lei nº 8666/1993 a licitante/Contratada que:

- 27.1.1. Não celebrar Contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta;
- 27.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 27.1.3. Não mantiver sua Proposta
- 27.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 27.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 27.1.6. Fraudar ou falhar na execução do contrato;
- 27.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 27.1.8. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- 27.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 27.2.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 27.2.2. **Multa moratória** de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 27.2.3. **Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 27.2.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 27.2.4. **Impedimento de licitar e contratar** com a Procuradoria – Geral de Justiça do Estado de Roraima, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 27.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 27.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da [Lei nº 8.666 de 1993](#), a CONTRATADA que:
- 27.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 27.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 27.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 27.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na [Lei nº 8.666 de 1993](#);
- 27.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 27.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

28. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 28.1. Os **Pedidos de Esclarecimentos** referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, preferencialmente pelo endereço eletrônico pregao@mpr.ror.br.

28.2. Até 3 (três) dias úteis anteriores a da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá **Impugnar** o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

28.3. A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada, preferencialmente pelo endereço eletrônico pregao@mprrr.mp.br.

28.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnação enviados fora do prazo estabelecidos nos itens 28.1 e 28.2.

28.5. O(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor responsável pela elaboração do Edital, responderá aos Pedidos de Esclarecimentos e decidirá sobre a Impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do pedido.

28.6. A impugnação não possui efeito suspensivo e a sua concessão é medida excepcional, devendo ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a).

28.7. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>, por meio do *link* Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento dos licitantes interessados e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

29. **DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

29.1. A vencedora do certame deverá cadastrar-se no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, como USUÁRIO EXTERNO para fins de acompanhamento processual, especialmente assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

29.2. Depois de homologado o resultado deste Pregão, e dentro do prazo de validade da proposta, a Administração do MPRR convocará o licitante vencedor, para assinatura da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

29.3. O prazo de convocação da licitante classificada poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MPRR.

29.4. No caso da licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o(a) Pregoeiro(a), poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com a licitante seguinte antes de efetuar seu registro.

29.5. Será incluído, na respectiva Ata na forma de cadastro reserva, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

29.6. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

29.7. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor dos produtos serão publicados na Imprensa Oficial do Estado de Roraima e Diário Eletrônico do Ministério Público de Roraima e a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso, conforme o Decreto nº 7.892/2013.

29.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a prestação dos serviços, sendo assegurado ao Fornecedor Beneficiário do registro preferência e em igualdade de condições.

29.9. O MPRR monitorará os preços dos serviços de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação.

29.10. O fornecedor será liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado com apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas devido ao preço de mercado ter se tornado superior ao preço registrado.

29.11. Durante a vigência da Ata, os valores unitários registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

29.12. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

29.13. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

29.14. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Fornecedor Beneficiário registrado será convocado pelo MPRR para negociação do valor registrado em Ata.

29.15. Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pelo MPRR para o item pesquisado.

29.16. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Roraima e Diário Eletrônico do Ministério Público de Roraima, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

30. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

30.1. A Diretoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima designará, mediante Portaria, o servidor responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, bem como seu substituto.

30.2. A convocação do Fornecedor Beneficiário em caso de futuras contratações pela Contratante será formalizada e conterá o endereço, o quantitativo, as especificações técnicas e o prazo máximo de entrega dos bens e serviços solicitados.

30.3. O Fornecedor Beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

30.4. Quando comprovada a hipótese acima, a Administração poderá indicar o próximo fornecedor registrado no cadastro reserva, ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

31. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

31.1. O Registro de Preços do Fornecedor poderá ser cancelado de pleno direito, no todo ou em parte, nas situações previstas no art. 20 do Decreto 7.892/2013, quando houver:

31.2. Descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;

31.3. Não retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

31.4. Recusa pelo fornecedor de reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

31.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

31.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput do art. 20 do Decreto 7.892/2013 será formalizado por Despacho da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

31.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

32. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

32.1. O licitante, cujo objeto lhe for ADJUDICADO, ficará obrigado a:

32.1.1. Executar o objeto, observados os prazos previstos no Termo de Referência e as demais condições estipuladas neste Edital, na Proposta Readequada e Nota de Empenho.

32.1.2. Retirar no Órgão Ministerial ou acusar recebimento da Nota de Empenho, encaminhada pelo MPRR via endereço eletrônico fornecido na Proposta readequada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

32.1.3. Assinar o Termo de Contrato, via SEI – Sistema Eletrônico de Informações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

32.2. Os prazos acima poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do MPRR.

33. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

33.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

33.2. A Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado de Roraima providenciará a publicação resumida do resultado do certame em decorrência desta licitação, no Diário Oficial do Estado e Diário Eletrônico do Ministério Público de Roraima, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

33.3. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que dela deveria constar, na forma deste edital.

33.4. A Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado de Roraima poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando:

33.4.1. Vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

33.4.2. For envolvido em escândalo público e notório;

33.4.3. Quebrar o sigilo profissional;

33.4.4. Na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

33.5. A licitação poderá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, bem como, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

33.6. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

33.7. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado de Roraima comunicará os fatos verificados às Instituições competentes, para as providências devidas.

33.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado de Roraima não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

33.9. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

33.10. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

33.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado de Roraima.

33.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

33.13. As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

34. **DOS ANEXOS**

34.1. Este edital será fornecido exclusiva e gratuitamente na internet no sítio <https://www.gov.br/compras>, com os seguintes anexos:

34.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

34.1.2. Anexo II – Modelo de Proposta Readequada;

34.1.3. Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

34.1.4. Anexo IV – Minuta do Contrato;

34.1.5. Anexo V – Declaração de Regularidade;

34.1.6. Anexo VI – Informativo;

34.1.7. Anexo VII – Declaração de Vistoria.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA**, **Chefe de Divisão**, em 02/05/2023, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0662995** e o código CRC **E9F9E558**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Formação de registro de preço para contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid), compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a instalação, incluso também aprovação de projeto na concessionária de energia elétrica Roraima Energia, monitoramento, assessoria técnica e garantia do serviço/equipamento/materiais e capacitação técnica da equipe de manutenção, para atender a todos os prédios pertencentes ou alugados pelo Ministério Público do Estado de Roraima.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do objeto em questão visa suprir as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima, motivada pela necessidade do uso racional de energia elétrica na prestação jurisdicional, sendo necessária para iluminação, segurança, refrigeração e uso de diversos equipamentos indispensáveis como computadores, data center, elevadores, dentre outros.

2.2. Quanto aos aspectos técnicos, a implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica tem múltiplas justificativas, que podem ser classificadas em duas dimensões principais: econômica e ambiental. Tais dimensões estão entrelaçadas e cada justificativa possui aspectos pertinentes a ambas, fundamentadas também por diretrizes legais.

2.3. Com a publicação da Emenda Constitucional nº 95/2016, que trata do teto de gastos da administração pública, tornou-se imperiosa a necessidade de investimentos que visem a redução dos valores gastos com custeio, tais como os investimentos em geração de energia solar fotovoltaica.

2.4. Optou-se por uma aquisição com instalação de um sistema de captação solar do tipo 'on-grid' procurando-se obter um melhor aproveitamento solar com menor custo, uma vez que não necessita de bancos de baterias, alinhado com a tendência atual de utilização desse modelo de aproveitamento.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. DO PLANO DE LICITAÇÃO

3.1.1. Somente uma pessoa jurídica poderá ser CONTRATADA para executar este instrumento.

3.1.2. Fazem parte deste Termo de Referência o Anexo I (Endereço dos Prédios pertencentes ao Ministério Público do Estado de Roraima), Anexo II (Modelo de Apresentação de Proposta), Anexo III (Planilha resumo de estimativa de custos), IV (Modelo de Ordem de Serviço), V (Lista de verificação para aceites provisórios e definitivo) e VI (Cronograma físico-financeiro estimativo).

3.1.3. Os serviços poderão ser realizados em quaisquer outros prédios ocupado pelo MPRR não referenciado no Anexo I, localizados no Estado de Roraima.

3.1.4. A empresa contratada deverá possuir registro regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-RR) ou Conselho Federal dos Técnicos (CFT-RR) e também, em seu quadro técnico, profissional legalmente habilitado, que emitirá Anotação de

Responsabilidade Técnica / Termo de Responsabilidade Técnica (ART/TRT) para os serviços prestados.

3.1.5. A vencedora do certame será definida pela licitante que ofertar o maior desconto global sobre os custos apresentados no Anexo III (Planilha resumo de Estimativa de Custos), definido pelo menor valor total do Registro de Preços a ser formalizado já com a aplicação dos descontos ofertados. O valor deverá ser informado com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, em percentual e por extenso (em caso de divergência do percentual apresentado em algarismo e por extenso, prevalecerá este último).

3.1.6. A unidade de serviço a ser registrada será o quilowatt pico (kWp) nominal a ser instalado.

3.1.7. A contratação inicial será de, no mínimo, 60,0 kWp, integralmente aplicados na mesma unidade de geração fotovoltaica.

3.1.8. Cada contratação corresponderá à instalação completa de um sistema de geração de energia fotovoltaica em uma unidade do MPRR dimensionado conforme as diretrizes deste Termo de Referência e atendendo todas as especificações técnicas nele contidas.

3.1.9. Na indicação do preço a empresa deverá considerar todos os elementos relativos à realização dos serviços, tais como: impostos, taxas, embalagens, seguros, garantia, mobilização, fretes, materiais e armazenamento, equipamentos, EPIs, ferramentas, mão-de-obra, encargos sociais e despesas indiretas, encargos fiscais, tributos e outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

3.1.10. O valor informado será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.1.11. A responsabilidade de tramitação e custeio das taxas necessárias à emissão de Alvarás e Licenciamentos ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica pela CONTRATADA registrada junto ao CREA-RR/CFT-RR.

3.1.12. A ata registrada terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

3.1.13. Da Ata registrada, poderão ser extraídos quantos contratos forem necessários, a critério da Administração, respeitando-se o limite do valor registrado para a ARP. Destes contratos serão extraídas as Ordens de Serviço.

3.1.14. O regime da contratação será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, serviços de instalações e montagens, necessários, atendidos os requisitos técnicos e legais e as especificações e diretrizes deste Termo de Referência para cada sistema a ser contratado.

3.1.15. O preço total de cada empreitada (cada pedido de fornecimento) será obtido pelo produto do preço unitário ofertado do quilowatt-pico pela potência nominal em kWp que for solicitada.

3.2. DO CUSTO ESTIMADO

3.2.1. O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

3.2.2. Todas as despesas de água e luz ocorridas durante a execução dos serviços serão custeadas pela CONTRATANTE.

3.2.3. A despesa máxima aceitável para a contratação de que trata o objeto perfaz o valor de **R\$ 3.207.239,14 (três milhões, duzentos e sete mil duzentos e trinta e nove reais e quatorze centavos)**, correspondendo a:

a) **R\$ 3.187.399,02 (três milhões, cento e oitenta e sete mil trezentos e noventa e nove reais e dois centavos), para o custo de contratação estimado dos 813kWp. Este valor foi estimado em função do consumo**

médio de energia de todos os prédios do MPRR no ano de 2022, nos meses de outubro, novembro e dezembro, definindo-se assim uma média da potência nominal necessária a ser instalada, o qual integrará a Proposta e será considerado para fins de disputa, devendo os licitantes ofertarem lances apenas para este valor.

b) R\$ 19.840,12 (dezenove mil oitocentos e quarenta reais e doze centavos), para custos de deslocamento dos serviços realizados fora da comarca de Boa Vista, que não integrará a Proposta e não será objeto de disputa, mas será acrescido ao valor do Contrato.

3.3. **NORMAS TÉCNICAS**

3.3.1. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as Normas Brasileiras atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas, mas especificamente às seguintes normas e legislação:

- 1) Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 – Institui a modalidade do pregão;
- 2) Decreto nº 9.507/2018;
- 3) Decreto nº 10.024/2019;
- 4) Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 5) IN N.º 01/ SLTI, de 19 de janeiro de 2010 – que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- 6) Lei N.º 10.295, de 17 de outubro de 2001 – que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia.
- 7) Portaria n.º 23, de 12 de fevereiro de 2015, que estabelece boas práticas de gestão e uso de Energia Elétrica e de Água nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dispõe sobre o monitoramento de consumo desses bens e serviços.
- 8) As normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações.
- 9) Os regulamentos das empresas concessionárias.
- 10) As prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.
- 11) NR 10 do Ministério do Trabalho e Emprego - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- 12) NR 18 do Ministério do Trabalho e Emprego - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.
- 13) NBR 5410 - Execução de instalações elétricas de baixa tensão.
- 14) NBR 5471 - Condutores elétricos.
- 15) NBR 5419: 2015 - Proteção contra descargas atmosféricas;
- 16) NBR 16274:2014 - Sistemas fotovoltaicos conectados à rede — Requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho;
- 17) NBR 11876:2010 - Módulos fotovoltaicos - Especificação;
- 18) NBR 16149:2013 - Sistemas fotovoltaicos (FV) - Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição;
- 19) NBR 16150:2013 - Sistemas fotovoltaicos (FV) - Características da 56 interface de conexão com a rede elétrica de distribuição – Procedimento de ensaio de conformidade;
- 20) NBR IEC 62116:2012 Procedimento de ensaios de anti-ilhamento para inversores de sistemas fotovoltaicos conectados à rede elétrica;

- 21) NBR IEC 61643-1/2007 - Dispositivos de proteção contra surtos em baixa tensão;
- 22) IEC 61215 - Qualificação de Módulos Fotovoltaicos;
- 23) IEC 61646 - Módulos Fotovoltaicos;
- 24) IEC 61730 - Qualificação de segurança do módulo FV, Partes 1 e 2; requisitos para construção e testes, incluindo a classe de proteção II;
- 25) IEC 61345 - UV Test for Photovoltaic (PV) Modules;
- 26) Normas Companhia de Energia Elétrica de Roraima, em especial a norma DT-DTE-01/NT-001: Acesso de Micro e Minigeração Distribuída na Rede de Distribuição da Roraima Energia;
- 27) PRODIST MÓDULO 3;
- 28) RESOLUÇÃO ANEEL 482/2012. 29) RESOLUÇÃO ANEEL 687/2015.

3.4. DO PROJETO EXECUTIVO A SER DESENVOLVIDO

3.4.1. Cada sistema de geração fotovoltaica deverá ser dimensionado para gerar o máximo de energia possível respeitando as limitações de área de cada unidade e as limitações impostas pelas possibilidades de conexão com a rede da concessionária, levando-se em consideração a classificação de cada unidade como consumidora do grupo A ou B e da potência disponibilizada pela concessionária. Os dados técnicos principais de cada unidade encontram-se abaixo:

Tabela 1 - Tabela com dados de consumo de energia elétrica e área dos prédios do MPRR.

Local	Subestação (kVA)	Modalidade tarifária	Demanda contratada kW	Valor de Consumo estimado em Projeto	Média de Consumo (outubro, novembro e dezembro)	Média de Consumo (outubro, novembro e dezembro)	Área de telhado
				(kwh)	(kWh)	(R\$)	m ²
Sede do Ministério Público do Estado de Roraima	450	Grupo A	240	-	61.416,38	34.399	2.088,88
Promotoria de Justiça de Alto Alegre	-	Grupo B	-	-	1.134,67	955	157,35
Promotoria de Justiça de Bonfim	-	Grupo B	-	-	2.004,33	1.648	195,18
Promotoria de Justiça de Caracaráí	-	Grupo B	-	1.333,44	1.333,44	-	126,25
Promotoria de Justiça de Mucajaí	-	Grupo B	-	-	1.420,67	1.137	261,92
Promotoria de Justiça de São Luiz	-	Grupo B	-	-	1.481,67	1.185	205,44
Promotoria de Justiça de Rorainópolis	-	Grupo B	-	-	1.091,33	900	208,9
Promotoria de Justiça de Pacaraima	-	Grupo A	-	-	832,00	678	Prédio Alugado
Prédio CETAO	-	Grupo B	-	-	4.186,67	3.411	Prédio Alugado
Casa 04 CJ. Des.	-	Grupo B	-	-	100,00	124	Prédio Alugado

GAECO	-	Grupo B	-	-	2.566,33	2.048	Prédio Alugado
Cidadania		Grupo A		-	8.351,00	6.867	546,3
Casa do Promotor Alto Alegre		Grupo B	-	-	100,67	107	Prédio Alugado
TOTAL				1.333	86.019,15	R\$ 53.458,13	3.790,22
*Valor calculado considerando Fator de Correção dos horários em ponta e fora de ponta							

3.4.2. A documentação de projeto deverá estar em conformidade com a IEC 62446, devendo incluir os dados básicos do sistema e as informações relacionadas com o projeto executivo e As Built, contendo, pelo menos:

- a) Localização do projeto e data de instalação;
- b) Capacidade do sistema (CA e CC);
- c) Especificações detalhadas dos módulos fotovoltaicos e inversores – fabricante, modelo, quantidade;
- d) Identificação dos projetistas responsáveis técnicos pelo sistema;
- e) Informações da CONTRATADA e do responsável técnico pela instalação do sistema;
- f) Diagrama unifilar e trifilar do SFCR;
- g) Especificações gerais dos arranjos;
 - i. Desenhos de layout dos arranjos;
 - ii. Número de módulos por string;
 - iii. Número de strings;
 - iv. Informação das strings;
 - v. Tipo de cabo utilizado na string, secção e comprimento;
- h) Especificação dos dispositivos de proteção contra sobretensão.

3.4.3. Os serviços de execução do SFCR (sistema fotovoltaico conectado à rede) somente serão iniciados após a aprovação de todos os órgãos envolvidos.

3.4.4. O projeto executivo deverá apresentar todos os elementos necessários e suficientes à execução completa da instalação, de acordo com as normas e legislações pertinentes, dentre estas os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, Seção 3.7 do Módulo 3.

3.4.5. Dentre os elementos necessários, deverão ser apresentadas plantas e diagramas detalhados de todas as estruturas e circuitos, bem como cálculos do sistema de geração, proteção, aterramento e fixação dos painéis.

3.4.6. A instalação dos módulos fotovoltaicos das usinas será prioritariamente na cobertura dos prédios, podendo também ser utilizadas outras áreas no terreno do prédio, caso disponíveis.

3.4.7. Cada sistema de geração fotovoltaica deverá ser dimensionado para gerar o máximo de energia possível respeitando as limitações de área de cada unidade e as limitações impostas pelas possibilidades de conexão com a rede da concessionária.

3.4.8. Os espaçamentos necessários para ventilação, acesso e manutenção de todo o sistema deverão ser considerados para elaboração do projeto.

3.4.9. O projeto deverá contar ainda com a lista completa de todos os materiais e equipamentos a serem instalados, inclusive os que dizem respeito a controle, monitoramento e medição do sistema.

3.4.10. Todos os itens previstos deverão estar de acordo com as normas da Concessionária Local- Roraima Energia.

3.4.11. Para elaboração do projeto executivo a CONTRATADA deve realizar análise prévia das instalações civis, elétricas e de SPDA e MPS, com elaboração de relatório técnico com indicação das eventuais adequações necessárias, tendo em conta também o acesso aos elementos a instalar.

3.4.12. O projeto executivo deverá prever estudo quanto a distribuição de carga mecânica no telhado, detalhes e desenhos técnicos contendo todas as informações necessárias para a instalação dos painéis e demais componentes do sistema.

3.4.13. O projeto executivo ainda deverá conter memorial de cálculo, memorial de quantitativos, memorial de especificações de todos os equipamentos e qualquer outro documento necessário (manuais, catálogos, guias, etc.) que contenham informações quanto ao armazenamento, estocagem e instalação do sistema.

3.4.14. Os projetos deverão ser apresentados em meio digital, devendo constar todos os arquivos editáveis (“.doc”, “.xls”, “.dwg”, etc), bem como os respectivos arquivos no formato “.pdf”.

3.4.15. Deverá ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica/Termo de Responsabilidade Técnica (ART/TRT) relativa ao projeto executivo.

3.5. DOCUMENTAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ACESSO

3.5.1. Após a aprovação do projeto executivo pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar a sua respectiva aprovação junto a Concessionária de Energia Elétrica, onde serão cumpridos os prazos previstos na sua respectiva norma técnica.

3.5.2. A definição das unidades consumidoras que farão parte do sistema de compensação de energia, com as respectivas porcentagens de rateio, será estabelecida pela CONTRATANTE.

3.5.3. As demais aprovações, eventualmente necessárias, tais como aprovação junto a Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, etc., também correrão por conta da CONTRATADA.

3.6. PARÂMETROS DOS SISTEMAS

3.6.1. Sistema fotovoltaico:

a) O sistema será instalado preferencialmente sobre a cobertura existente dos prédios, podendo também ser utilizadas outras áreas disponíveis. A CONTRATADA deve vistoriar o local e atestar que o sistema será suportado pelas estruturas de telhados e lajes em que serão dispostas.

b) O sistema deverá ser projetado de forma a utilizar a máxima captação de energia ao longo do ano, devendo os painéis fotovoltaicos estar orientados, o mais próximo possível, em direção ao Norte Verdadeiro e inclinação no chamado ângulo ótimo, o qual é, de maneira geral, igual à latitude do local da instalação.

c) A posição dos painéis fotovoltaicos também deverá ser projetada de forma a evitar áreas de sombreamento.

d) O sistema deverá operar de forma totalmente automática, sem necessidade de qualquer intervenção ou operação assistida.

e) O sistema fotovoltaico deverá ser composto por módulos idênticos, ou seja, com as mesmas características elétricas, mecânicas e dimensionais por unidade contratada.

3.6.2. Painéis fotovoltaicos:

a) A quantidade de painéis deverá ser dimensionada respeitando os limites do espaço físico disponível e a capacidade do sistema a ser instalado.

b) Todos os painéis de um sistema fotovoltaico deverão ser do mesmo fabricante e modelo.

c) Tipo de célula: Silício mono cristalino ou poli cristalino.

d) Tipo de moldura: Alumínio

- e) Grau de proteção mínimo: IP 67
- f) Potência mínima por área: 195Wp/m²
- g) Tolerância de potência: 0% a +5%
- h) Eficiência mínima: 19% nas condições padrões de teste (CPT)
- i) Coeficiente de temperatura máximo: 0,5%/°C
- j) Garantia de potência nominal após os 10 primeiros anos: ≥ 92%
- k) Garantia de potência nominal após os 25 primeiros anos: ≥ 83%
- l) Garantia contra defeitos de fábrica: mínimo de 10 anos
- m) Qualificação de projeto e homologação: IEC 61215
- n) Qualificação de segurança de módulos fotovoltaicos: IEC 61730
- o) Registro Nacional de Conservação de Energia do Programa Brasileiro de Etiquetagem emitido pelo Inmetro: Classe A
- p) Condições padrões de teste (CPT): Irradiação de 1000 W/m², espectro de massa de ar 1,5 e temperatura de célula de 25°C.
- q) Modelo de referência: Canadian Solar HIKU6 MONO PERC CS6W-550 , Trina Solar VERTEX TSM 550W, DAH Solar DHM-72X10-550W ou equivalente técnico.
- r) Poderão ser utilizadas placas com maior potência desde que atendidas as exigências mínimas estabelecidas acima.
- s) Deve ser apresentado catálogo, folha de dados ou documentação específica para a comprovação das exigências acima.
- t) A fim de assegurar o suporte técnico ao produto pelo fabricante durante o longo prazo da garantia, os fabricantes dos módulos devem estar classificados como TIER 1 pela Bloomberg NewEnergy Finance (BNEF), demonstrando assim sua estabilidade financeira, operacional e tecnológica.

3.6.3. Fixação dos painéis fotovoltaicos:

- a) A estrutura de fixação dos painéis deverá ser estática, com ângulo de inclinação conforme definido no projeto executivo.
- b) As estruturas deverão ser fornecidas em alumínio. Os parafusos, porcas e arruelas deverão ser de aço inoxidável.
- c) As hastes, conectores e condutores de aterramento deverão ser em liga apropriada tipo Copperweld e em acordo com as Normas Técnicas Brasileiras pertinentes.
- d) As estruturas de fixação e os corredores para acesso e manutenção dos painéis fotovoltaicos deverão ser perpendiculares às terças da estrutura do telhado.
- e) Os corredores deverão garantir acesso seguro ao telhado, devendo ser posicionados na região central e evitando, principalmente, as extremidades.

3.6.4. Inversores:

- a) A quantidade de inversores deverá ser estabelecida de acordo com a capacidade do sistema e as exigências abaixo.
- b) Todos os inversores de um sistema fotovoltaico deverão ser do mesmo fabricante.
- c) Tipo de inversor: Trifásico conectado à rede, sem uso de transformador, tendo em vista a otimização do espaço e do sistema, de modo a reduzirmos pontos de manutenção.
- d) Tensão de saída: 220/127V
- e) Frequência de saída: 60Hz
- f) Eficiência mínima: 95%
- g) Grau de proteção mínimo: IP 65

h) Normas a atender: ABNT NBR 16149, ABNT 16150 e ABNT IEC 62116 ou as normas europeias IEC 61727:2004-12, IEC 62116:2014 ou norma americana IEEE 1547.

i) Proteções: conforme exigência do PRODIST.

j) Modelos de referência: Inversor Grid Tie Fronius Symo 12.0-3 208-240, Inversor Grid Tie Fronius Symo 15.0-3 208, Inversor GoodWeGW30KLV-MT, Inversor GoodWe GW50KLV-MT.

k) Poderão ser utilizados inversores com maior potência desde que atendidas as exigências mínimas estabelecidas acima.

3.6.5. Cabos e tubulações:

a) Os condutores CC deverão ser apropriados para utilização em sistemas solares, possuir isolamento EPR e conectores MC4.

b) Para os condutores do lado CA deverão ser atendidas no mínimo as exigências da norma NBR 5410.

c) Todos os terminais dos condutores deverão ser identificados, conforme diagrama de ligação a ser elaborado pela CONTRATADA.

d) Os condutores deverão ser protegidos por eletrodutos tanto acima quando abaixo do telhado ou local de instalação.

e) Deverão ser utilizados eletrodutos zincados eletrolíticos em aço carbono com galvanização à fogo para as instalações aparentes e eletrodutos PEAD subterrâneo para as instalações subterrâneas.

f) Para a descida dos condutores a serem interligados aos inversores não será admitido perfurar as telhas, sendo necessário prever outra forma de realizar tal parte da instalação.

3.6.6 Quadros de proteção e controle CA e CC:

a) Deverão ser fornecidos painéis de interface confeccionados de material não corrosivo com as dimensões para abrigar e proteger os equipamentos CA e CC, tais como chaves seccionadoras, DPS, disjuntores e todos os demais itens necessários.

b) Deverão ser utilizados painéis adequados às instalações elétricas, de dimensões apropriadas para abrigar os equipamentos de proteção, controle, manobra, etc.

c) Deverá ser realizada proteção mecânica das partes vivas em placa de policarbonato permitindo acesso somente aos comandos dos disjuntores.

d) Os circuitos serão identificados de acordo com o inversor correspondente.

e) Em caso de contratação de sistema com potência inferior à capacidade total da edificação, o quadro CA deve ser projetado considerando a possibilidade de ampliações futuras.

3.6.6. Sistema de aterramento:

a) O sistema de aterramento deverá ser compatível com os padrões e normas da Concessionária, atendendo a requisitos de segurança pessoal e de equipamentos.

b) Todas as estruturas metálicas e equipamentos devem estar conectados ao sistema de aterramento, de forma a garantir a equipotencialidade.

c) No desenvolvimento do projeto executivo, a CONTRATADA deverá levar em consideração o SPDA existente e compatibilizá-lo aos requisitos de segurança e funcionamento do sistema fotovoltaico, incluindo, sempre que necessário, aterramentos, ligações de equipotencialização, e supressores de surto de forma coordenada com o SPDA da instalação existente.

d) Toda a instalação, deve ser realizada em conformidade com a norma NBR 5419 e NBR 5410, inclusive, eventuais adequações necessárias.

3.6.7. Smart Meter:

a) Deverá ser instalado um medidor inteligente que possibilite o acompanhamento das informações de energia gerada, consumida e/ou injetada na rede.

3.6.9 Sistema de monitoramento – via web e dispositivo móvel:

- a) O sistema de monitoramento deverá coletar e monitorar todos os dados do sistema fotovoltaico, possibilitando análise em tempo real da performance de geração de energia.
- b) O sistema de monitoramento deverá possuir recursos para medir e registrar o consumo imediato e fornecer o balanço entre a geração, o consumo e a energia injetada na rede.
- c) O sistema deverá possuir capacidade para futuras expansões caso haja necessidade de se incluir o monitoramento de novas variáveis ou inclusão de novos equipamentos.
- d) Ficará a cargo da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos necessários para conexão do sistema com a rede da CONTRATANTE, inclusive roteador Wi-Fi (modelo de referência TP-LINK TL-WR849N).

3.7. LAUDO ESTRUTURAL

3.7.1. Deverá ser avaliada a sobrecarga à estrutura da edificação – sobretudo ao telhado – por meio de laudo estrutural, devido à instalação dos equipamentos componentes do sistema de geração fotovoltaica, de modo a não causar danos à edificação existente, sejam estruturais ou de outra natureza.

a) O laudo estrutural emitido, com o devido registro no CREA, deverá ser acompanhado das respectivas memórias de cálculo, certificando que a solução apresentada no projeto executivo atende às normas de engenharia e segurança no que diz respeito ao carregamento mecânico das estruturas na cobertura (lajes, telhados, etc.).

b) O laudo estrutural deverá ser baseado no projeto estrutural dos edifícios. O qual visará comprovar se a sobrecarga da usina será suportada pelas estruturas existentes (lajes, vigas e pilares) com os suportes dos módulos das coberturas dos edifícios.

3.8. INSTALAÇÃO DO SISTEMA

3.8.1. O início da instalação só será autorizado após aprovação do projeto executivo junto à distribuidora de energia.

3.8.2. Deverão ser instalados todos os materiais e equipamentos especificados no projeto encaminhado à distribuidora.

3.8.3. Deverá restar pendente apenas a substituição do medidor de energia por parte da distribuidora, ficando a cargo da CONTRATADA todos os demais serviços necessários.

3.8.4. Deverão ser atendidas todas as normas ABNT, normas técnicas da distribuidora e resoluções da ANEEL.

3.8.5. Deverá ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à instalação do sistema de geração fotovoltaica.

3.9. COMISSIONAMENTO DO SISTEMA

3.9.1. O comissionamento será realizado pela CONTRATADA para verificar se o sistema foi corretamente instalado, se atende às especificações de projeto e às normas cabíveis e está apto para funcionar com segurança.

3.9.2. As inspeções e testes operacionais deverão ser realizadas com instrumentos apropriados logo após as instalações e antes que este seja colocado em operação.

3.9.3. Tais procedimentos serão preferencialmente acompanhados pela fiscalização da CONTRATANTE.

3.9.4. Deverá ser elaborado documento que informe os procedimentos a serem adotados no comissionamento, de acordo com as recomendações dos fabricantes e com as normas cabíveis, antes do início do comissionamento em si.

3.9.5. Devem ser observados, no mínimo, os seguintes pontos durante o comissionamento:

- a) Inspeção visual;
- b) Documentação completa do sistema;
- c) Testes operacionais.

3.9.6. Após conclusão do comissionamento deverá ser entregue relatório com as seguintes informações:

- a) Período de comissionamento e data do relatório;
- b) Participantes e suas assinaturas;
- c) Todos os procedimentos e resultados;
- d) Lista de problemas encontrados e procedimentos realizados para saná-los;
- e) Lista de pendências e prazo para regularização;
- f) Possibilidade de problemas futuros detectados durante a inspeção.

3.10. **TREINAMENTO**

3.10.1. A Contratada deverá realizar uma turma de treinamento para a equipe técnica do MPRR com o objetivo de capacitar esses profissionais para a operação, gerenciamento e monitoramento dos sistemas quando da solicitação do primeiro pedido de instalação. A duração do treinamento deverá ser de 16 (dezesesseis) horas, sendo distribuído com 8(oito) horas teóricas e 8 (oito) horas práticas. A parte teórica deverá ser realizada nas dependências do prédio administrativo do MPRR, após a primeira solicitação de instalação, em data a ser acordada entre a Contratada e a Fiscalização.

3.10.2. A parte prática deverá ser realizada in loco, no local da instalação, após a entrada em operação da primeira unidade de geração fotovoltaica implantada, em data a ser acordada entre a Contratada e a Fiscalização. O programa do treinamento deverá ser aprovado previamente pelo contratante, e deverá estar coerente com os equipamentos instalados.

3.10.3. O treinamento deverá ser realizado para uma turma única, que será composta por até 10 (dez) pessoas, indicadas pelo contratante. Deverá ser emitido certificado de participação no treinamento para os participantes. As despesas do treinamento, inclusive material didático impresso e em meio digital, viagens e estadia dos instrutores, ou despesas semelhantes a estas serão de responsabilidade da CONTRATADA e já deverá estar contemplado no valor da proposta.

3.11. **PROJETO AS BUILT**

3.11.1. O projeto executivo poderá sofrer algumas alterações durante a instalação do sistema, tornando assim necessária a elaboração de projeto as built, o qual será exigido para Recebimento Definitivo do objeto.

3.11.2. Nele a CONTRATADA deverá informar a estimativa da taxa de desempenho do sistema (PR – Performance Ratio), bem como a estimativa de produção anual de energia.

4. **DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

4.1. Durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá:

4.1.1. Manter Preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência da Ata/Contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

4.1.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como outras questões referentes a execução contratual;

4.1.3. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

4.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços nos termos da legislação vigente e exigências contratuais;

4.1.5. Transportar/deslocar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, equipamentos, veículos ou máquinas necessárias à execução dos respectivos serviços;

- 4.1.6. Fornecer todos os insumos necessários à completa e efetiva execução total dos serviços propostos;
- 4.1.7. Possuir e fornecer para serem utilizados nos serviços todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos, veículos e máquinas apropriados para execução dos serviços solicitado;
- 4.1.8. Executar serviços de primeira qualidade utilizando para isto mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas; de forma que os serviços atinjam o fim especificado;
- 4.1.9. Manter no local de execução dos serviços, pessoal habilitado tecnicamente para dirigir os trabalhos, bem como para responder por todos os atos praticados pela CONTRATADA, durante a execução dos serviços CONTRATADOS;
- 4.1.10. Dar ciência ao Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da FISCALIZAÇÃO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 4.1.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela FISCALIZAÇÃO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 4.1.12. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc;
- 4.1.13. Obedecer rigorosamente as exigências da NR 18 que estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.
- 4.1.14. Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao objeto do contrato ou em conexão ou contingência;
- 4.1.15. Manter o seu pessoal uniformizado, com complementos pertinentes de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPI's e EPC's fornecidos pela CONTRATADA);
- 4.1.16. Declarar, para todos os efeitos legais, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o Ministério Público;
- 4.1.17. Assumir responsabilidades previstas na lei ou no contrato, bem como nas normas da ABNT que regem o assunto, sendo que a ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO do MPRR não eximirá a CONTRATADA;
- 4.1.18. Comprometer-se a não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Diretoria Geral do Ministério Público do Estado de Roraima;
- 4.1.19. Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativo, a comunicação das solicitações da FISCALIZAÇÃO;
- 4.1.20. Desfazer e refazer os serviços, que por ventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela FISCALIZAÇÃO, e quando não aceitos pelo MPRR, sem ônus adicional;
- 4.1.21. Submeter-se às normas e condições baixadas pelo CONTRATANTE, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade de seus empregados;

- 4.1.22. Realizar limpeza periódica e final dos serviços dando destino final apropriado aos resíduos, bem como da remoção de todos os equipamentos empregados nos serviços, e respeitar rigorosamente as especificações constantes neste projeto, bem como as normas da ABNT;
- 4.1.23. Promover e cumprir a a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. Tem-se, ainda, que observar, prevenir e fazer cumprir os artigos 46 e 49 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
- 4.1.24. Exercer as demais obrigações previstas no instrumento contratual.
- 4.1.25. Fornecer, para aprovação da Contratante, antes de iniciar o serviço, todos os desenhos de detalhamento que sejam necessários, e os catálogos dos materiais construtivos e equipamentos especificados, com curvas de rendimento, assinalando seus pontos de seleção, quando for o caso.
- 4.1.26. Entregar à Fiscalização, antes do início dos serviços, as Anotações de Responsabilidade Técnica / Termos de Responsabilidade Técnica (ART/TRT) da elaboração dos projetos executivos e da execução do serviço, de todos os profissionais envolvidos.
- 4.1.27. Todos os materiais envolvidos na instalação possuirão certificado fornecido pelo INMETRO ou empresa certificadora de reconhecimento nacional, e serão previamente aprovados pela Fiscalização. De acordo com a Portaria nº 004, de 04/01/2011 do INMETRO, em seu item 2, inversores com potência acima de 10 KWp não precisam ter certificação INMETRO.
- 4.1.28. Deverá ser considerada toda recomposição das paredes, forro, piso e cobertura, que sofrerem intervenção durante os trabalhos de instalação. A recomposição deverá ser executada conforme padrão existente, ou conforme definições da CONTRATANTE.
- 4.1.29. Deverão ser fornecidos todos os manuais e termos de garantia, com plano de Manutenção Periódica Preventiva (a ser executada pela CONTRATADA conf. item 8.1.3) necessária à manutenção da garantia de todos os equipamentos instalados na realização dos serviços. Estes manuais deverão ser entregues após a interligação da rede pela concessionária.
- 4.2. **São expressamente vedadas à CONTRATADA:**
- 4.2.1. A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.
- 4.2.2. Nos termos do art. 2º, da Resolução CNMP nº 37/2009 é vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
- 4.2.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.
- 4.3. **Durante a execução do objeto, o CONTRATANTE deverá proceder conforme os casos abaixo:**
- 4.3.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 8666/93;
- 4.3.2. Liberar o local e permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços solicitados;
- 4.3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 4.3.4. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução do contrato a ser firmado;

4.3.5. Informar, por escrito, qualquer evento que esteja fora da rotina de trabalho, indicando horário, local e pessoal responsável;

4.3.6. Exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato;

4.3.7. Exigir que a CONTRATADA mantenha o seu pessoal uniformizado, bem como complementos pertinentes de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPI's e EPC's fornecidos pela CONTRATADA);

4.3.8. Receber, conferir e atestar a nota fiscal/documento de cobrança.

5. **DOS PRAZOS**

O instrumento contratual será retirado no prazo de até 05 dias úteis, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93;

5.1. Em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Registro e Quitação da empresa e do profissional detentor da qualificação técnica exigida no certame emitida pelo CREA-RR/CFT-RR dentro do prazo de validade. Na hipótese da empresa/profissional vencedora não possuir registro neste Conselho, poderá ser concedido o prazo máximo de 90 dias corridos para regularização.

5.2. Também em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, sob pena de rescisão contratual a indicação do preposto.

5.3. A contar de contato formal da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA dispõe do prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação do registro da ART/TRT junto ao CREA/CFT referente ao objeto.

5.4. Entende-se por contato formal a comunicação feita através de documento emitido pela CONTRATANTE comunicando a necessidade de apresentação deste documento no prazo estabelecido.

5.5. A prestação do serviço deverá ser iniciada em até três dias úteis após a assinatura da Ordem de que só poderá ser emitida pela FISCALIZAÇÃO após a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica / Termo de Responsabilidade Técnica (ART/TRT).

5.6. Na eventual necessidade de substituição do profissional responsável pela execução dos serviços, deverá ser comprovado preliminarmente a Fiscalização as mesmas qualificações técnicas mínimas exigidas no item 12 deste documento.

5.7. O prazo para a etapa de levantamento e elaboração de projeto nos termos mencionado no item 3.4 é de 40 dias, compreendendo:

a) Levantamento das condições do local de instalação: 10 dias;

b) Elaboração do projeto: 30 dias;

A CONTRATANTE após a análise do projeto executivo, poderá propor, se necessário, eventuais alterações.

Todas as alterações solicitadas pela CONTRATANTE ou Concessionária local deverão ser corrigidas e devolvidas para nova análise em até 5 dias úteis a partir do recebimento da solicitação de alteração.

5.8. O prazo para a formalização da solicitação de acesso à concessionária local, com o encaminhamento de documentação, dados e informações pertinentes, bem como dos estudos realizados será de 10 dias;

5.9. Após aprovação da Concessionária, o prazo para a instalação de todos os equipamentos e demais itens previstos no projeto executivo (ficando pendente apenas a conexão com a rede) será de 60 dias para contratações de até 150 kWp. Acima disso, a CONTRATADA terá prazo de 100 dias corridos.

5.10. Após a conclusão do serviço de instalação, a CONTRATADA deverá formalizar e protocolar, em até 10 dias corridos, solicitação de vistoria à concessionária, e, em caso de necessidade de solucionar pendência, terá o prazo de 5 dias para realizar o ajuste necessário.

5.11. Na eventual ocorrência de atraso na análise da documentação por parte de órgão público, haverá tolerância de prazo por parte da FISCALIZAÇÃO, desde que seja comprovado, mediante protocolo, a entrada da documentação no prazo aqui estabelecido.

5.12. No momento da contratação da instalação de cada unidade, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma detalhado das etapas e subetapas, incluindo os marcos das entregas definidas neste documento, respeitando-se os prazos máximo aqui estabelecidos.

5.13. O serviço será recebido provisoriamente pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias após o seu término, devendo ser atendidos os requisitos da lista de verificação para o aceite provisório constante no ANEXO V deste documento;

5.14. O serviço será recebido definitivamente, em até 90 (noventa) dias, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação dos serviços aos especificados, devendo ser atendidos os requisitos da lista de verificação para o aceite definitivo constante no ANEXO V deste documento;

5.15. Caso exista algum impedimento de recebimento nos termos acima, o recebimento definitivo poderá ter prazo superior ao assinalado.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação TOTAL do objeto deste contrato.

6.2. Os serviços da proposta vencedora poderão ser parcialmente subcontratados desde que pleiteados formalmente pela CONTRATADA, pleito este que será analisado pela CONTRATANTE que, em casos excepcionais, poderá autorizar a subcontratação.

6.3. As empresas que eventualmente forem subcontratadas deverão comprovar ter as qualificações técnicas necessárias aos serviços subcontratados, conforme estabelecido no item a seguir deste documento.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Além das certidões de regularidade, as licitantes deverão apresentar:

7.2. Comprovação de Registro do licitante no CREA/CFT da região a que estiver vinculado, dentro do prazo de validade.

7.3. Para atendimento à qualificação Técnico-Profissional as licitantes deverão comprovar habilitação para os serviços de:

a) Fornecimento, instalação e comissionamento de gerador solar fotovoltaico do tipo conectado à rede (on-grid) com capacidade mínima de 60 kWp.

b) A habilitação se dará através de comprovação de possuir em seu corpo técnico ao menos 01 (um) profissional habilitado, com registro em seu respectivo conselho. A experiência do profissional deverá ser comprovada através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica devidamente reconhecido pelo conselho de fiscalização profissional competente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico expedida por este Conselho, que comprovem ter o profissional executado o serviço acima indicado naquela quantidade mínima.

c) A comprovação do vínculo profissional far-se-á com a apresentação: de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como CONTRATANTE; do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho com firma reconhecida, de Certidão de Registro e Quitação da empresa, com indicação do profissional como responsável técnico; ou declaração de que os profissionais integrarão o quadro da licitante, como responsáveis técnicos, se a empresa vier a ser CONTRATADA, acompanhada de atesto/ciência do profissional devidamente reconhecida em cartório.

7.4. Para atendimento à qualificação Técnico-Operacional da licitante, deverá ser apresentada comprovação com Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado das Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome do profissional vinculado ao referido atestado, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes, que utilizará para comprovar ter executado:

a) Fornecimento, instalação e comissionamento de gerador solar fotovoltaico do tipo conectado à rede (on-grid) com capacidade mínima de 60 kWp.

7.5. Os atestados de capacidade técnica são solicitados em atendimento a norma licitatória (Lei 8.666/93) que traz, especificamente em seu art. 30, inciso II, a tratativa da capacidade técnica dos licitantes, denotando, que a comprovação de sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

7.6. Os quantitativos mínimos exigidos em cada situação deverão constar de apenas 1 (um) único atestado, não sendo admitido somatório de quantidades para efeito de comprovação de qualificação técnica.

7.7. Os quantitativos mínimos foram definidos com base no levantamento da demanda que se almeja atingir em referência ao consumo médio de energia elétrica no ano de 2022 dos prédios do Ministério Público do Estado de Roraima.

8. DAS GARANTIAS

8.1. DA GARANTIA DO OBJETO

8.1.1. A instalação deverá ser garantida pelo prazo mínimo de 12 meses, salvo a garantia dos inversores que deverá ser de no mínimo 5 anos e dos painéis solares, que deverá ser de no mínimo 10 anos.

8.1.2. O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.1.3. Durante o período de garantia, deverá a CONTRATADA ser responsável por toda e qualquer manutenção preventiva essencial para o funcionamento do sistema ser responsável por toda e qualquer manutenção preventiva essencial para o funcionamento do sistema bem como a limpeza periódica das placas solares, a higienização do inversor e uma inspeção completa de todos os componentes elétricos (módulos, inversor, string box e conectores) e mecânicos (suportes e estrutura de fixação).

8.2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração, por meio da FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de entrega da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor CONTRATADO, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.2.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

8.2.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

8.2.4. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

8.2.5. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

8.2.6. O Ministério Público do Estado de Roraima não executará a garantia na ocorrência de um ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração; e
- d) Prática de atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

8.2.7. Não será aceita garantia que inclua outras isenções que não as previstas nas alíneas acima.

8.2.8. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

8.2.9. A garantia deverá possuir validade até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação do contrato, conforme inciso XX, do Art. 23 da Resolução nº 15/2013.

9. DOS SERVIÇOS REALIZADOS FORA DA COMARCA DE BOA VISTA

9.1. Para os serviços realizados fora da Comarca de Boa Vista será pago um valor referente ao deslocamento, denominado Taxa de Deslocamento (TD), a qual será estimada pelo fiscal no momento da emissão da ordem de serviço.

9.2. A TD será composta por 2 (duas) variáveis, sendo equivalente a soma de:

- a) Custo com Depreciação do Veículo (CDV) e
- b) Custo com Combustível (CC).

Custo com Depreciação de Veículo (CDV) será devido a CONTRATADA para disponibilização do veículo nos deslocamentos dos seus funcionários e materiais durante a execução do serviço, obedecendo os seguintes parâmetros:

1. Nos casos em que o serviço tenha previsão de término no mesmo dia, sem necessidade de pernoite, será devido 1 (um) custo de depreciação; e
2. Nos casos em que haja necessidade de pernoite, em que a equipe de funcionários voltará somente no dia seguinte ou em data divergente a ida, será devida 01 (um) custo de depreciação, sendo que no dia do retorno fará jus também a 01 (um) custo de depreciação.

9.3. Custo com Combustível (CC) será calculado com base na distância conforme informada na tabela referência de distâncias entre a capital Boa Vista e os demais municípios apresentada nesse documento, obedecendo os seguintes parâmetros:

1. para fins de mensuração da quantidade de Km por litro de combustível, deverá ser considerado que o veículo fará 10 km por litro consumido; e
2. para fins de mensuração de preço, o valor do combustível será apurado pelo fiscal no momento da emissão da ordem de serviço, pelo valor médio sempre no município de Boa Vista, através da consulta disponibilizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) pelo site <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa->

Valores Referências para a variável "CDV":

01	Custo de Depreciação de Veículo de Grande Porte de até 180 mil - CDV (0626682)	Diária	R\$ 184.977,00 x 0,0547%	R\$ 101,18
----	--	--------	--------------------------	-------------------

* Considerações:

Vida útil do Veículo: 05 anos

Taxa de depreciação ao Ano: 20% a.a

5 anos (+1 dia do ano bisexto) = 365 x 5 +1 = 1826 dias

(20% * 5 Anos) * (1/1826 dias) = 0,0547

Taxa de Depreciação ao Dia: 0,0547% a.d

Obs.: Os valores foram truncados a favor da economicidade.

9.4. O **quantitativo e valores estimados** para compor a taxa de deslocamento estão apresentados na tabela abaixo:

MUNICÍPIO (COMARCA)	DISTÂNCIA PARA A CIDADE DE BOA VISTA (1 TRECHO)	QUANT. MÁX VIAGENS POR MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE TRECHOS (IDA E VOLTA)	TOTAL DE TRECHOS PERCORRIDOS
ALTO ALEGRE	89 KM	8	2	16
CARACARAÍ	155 KM	8	2	16
MUCAJAÍ	55 KM	8	2	16
RORAINÓPOLIS	298 KM	8	2	16
SÃO LUIZ	320 KM	8	2	16
BONFIM	240 KM	8	2	16
TOTAL MÁXIMO DE TRECHOS A SEREM PERCORRIDOS				96

Valor Estimado - Deslocamento			
DESCRIÇÃO	Quantitativo Estimado	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TD Diárias com Depreciação de veículo - CDV	96 trechos percorridos	101,18	R\$ 9.713,28
Custo com Combustível (por km rodado)	16.656 km	0,608*	R\$ 10.126,84
Valor Total Estimado (R\$)			R\$ 19.840,12

*o valor estimado do litro do combustível utilizado foi de R\$ 6,08 (seis reais e oito centavos)

9.5. Os orçamentos indicados são de **natureza estimativa** e não se constituem em qualquer compromisso futuro para este *parquet*.

9.6. Não será pago deslocamento para prestação de serviços quando realizados na Comarca de Boa Vista.

9.7. Não serão pagos custos para diárias e estadia de funcionários em nenhuma localidade.

9.8. A tabela abaixo apresenta as comarcas do interior do Estado e a respectiva distância de ida e volta para a Comarca de Boa Vista, as quais serão utilizadas na gestão contratual:

9.9. Para fins de disputa, na qual para este objeto será de menor preço (maior desconto), as licitantes durante a formulação da proposta, deverão informar o percentual de desconto conforme Anexo II - Modelo de Apresentação de Proposta.

9.10. O item referente ao Custo com Combustível não deverá sofrer qualquer desconto, devendo a licitante informar somente o valor proposto neste instrumento.

9.11. Os custos com deslocamento somente serão pagos mediante aprovação prévia e aferição posterior da CONTRATANTE. Estima-se o máximo de 8 viagens para cada Ordem de Serviço emitida para os municípios relacionados no item 9.8.

9.12. Fica facultada a realização de vistoria nos locais de execução dos serviços às empresas interessadas em concorrer, com fins de análise e elaboração de suas propostas.

10. **CONTROLE DE EXECUÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. **ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO**

10.2. O acompanhamento e a FISCALIZAÇÃO serão exercidos por um representante da Administração especialmente designado pela coordenação demandante.

10.3. Os pagamentos serão efetuados conforme a conclusão das etapas do cronograma sintético, conforme descrito na tabela abaixo:

Etapa/marco	Percentual da etapa	Percentual acumulado
Aprovação do projeto executivo e do pedido de acesso junto a Concessionária	5%	5%
Finalização da montagem dos equipamentos e Vistoria da Concessionária com aprovação da montagem	60%	65%
Comissionamento e entrada em operação e Avaliação de desempenho aprovada	35%	100%
Total	100%	

10.4. A qualquer momento durante a execução contratual, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA comprovações de recolhimentos trabalhistas com indicação nominal dos trabalhadores. Poderão ser solicitadas também a comprovação de capacitação dos funcionários para as NR's 10, 18 e 35, além de outras aplicáveis. Todas estas comprovações deverão ser apresentadas pela CONTRATADA em um prazo máximo de 05 dias.

10.5. A cada fatura encaminhada para pagamento, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou comunicar ao Gestor para aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

10.6. Na fiscalização da qualidade do serviço prestado será aplicado o Índice de Medição de Resultado - IMR com o registro de todas as ocorrências registradas no período conforme o quadro abaixo:

a) Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

b) Seguir-se-á a tabela constante deste IMR quanto ao percentual a ser debitado do faturamento dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não cumprimento de acordo de níveis de serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas.

RELAÇÃO DE OCORRÊNCIAS

OCORRÊNCIA 1: Atraso na entrega do Projeto Executivo inicial	
AFERIÇÃO: Será registrada 01 (uma) ocorrência por unidade com atraso na entrega dos projetos	
OBSERVAÇÃO: Ultrapassado o prazo de 5 dias corridos, será computada uma ocorrência adicional por cada dia de atraso.	
Total De Ocorrências:	
Data Da Ocorrência	Descrição Sintética

RELAÇÃO DE OCORRÊNCIAS	
OCORRÊNCIA 2: Atraso na entrega do Projeto Executivo com as adequações solicitadas pela FISCALIZAÇÃO / CONCESSIONÁRIA	
AFERIÇÃO: Será registrada 01 (uma) ocorrência por unidade com atraso na entrega dos projetos	
OBSERVAÇÃO: Ultrapassado o prazo de 5 dias corridos, será computada uma ocorrência adicional por cada dia de atraso.	
Total De Ocorrências:	
Data Da Ocorrência	Descrição Sintética

RELAÇÃO DE OCORRÊNCIAS	
OCORRÊNCIA 3: Atraso na aprovação do projeto executivo junto à Concessionária local	
AFERIÇÃO: Será registrada 01 (uma) ocorrência por cada dia de atraso por unidade	
Total De Ocorrências:	
Data Da Ocorrência	Descrição Sintética

RELAÇÃO DE OCORRÊNCIAS	
OCORRÊNCIA 4: Atraso na entrega da montagem dos equipamentos ou comissionamento	
AFERIÇÃO: Será registrada 01 (uma) ocorrência por cada 5 dias de atraso por unidade com atraso na entrega dos projetos	
Total De Ocorrências:	
Data Da Ocorrência	Descrição Sintética

RELAÇÃO DE OCORRÊNCIAS	
OCORRÊNCIA 5: Ausência de Identificação do funcionário através de uniforme	
AFERIÇÃO: Será registrada 01 (uma) ocorrência por dia	
Total De Ocorrências:	
Data Da Ocorrência	Descrição Sintética

FATOR DE CORREÇÃO (Somatória das Ocorrências) _____

10.10. O serviço será considerado de qualidade quando não forem registradas ocorrências durante a sua execução ou quando o somatório de todas as ocorrências for igual ou inferior a 3 (três), fazendo a CONTRATADA jus ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor da Ordem de Serviço.

10.11. Quando o somatório dos graus das ocorrências for superior a 3 (três), será efetuado o seguinte ajuste ao pagamento - FATOR DE CORREÇÃO:

FAIXA 01 - FATOR DE CORREÇÃO de 03 a 05: 95% de avaliação dos serviços;

FAIXA 02 - FATOR DE CORREÇÃO de 06 a 15: 93% de avaliação dos serviços;

FAIXA 03 - FATOR DE CORREÇÃO de 16 a 25: 92% de avaliação dos serviços;

FAIXA 04 - FATOR DE CORREÇÃO de 26 a 35: 90% de avaliação dos serviços;

FAIXA 05 - FATOR DE CORREÇÃO a PARTIR DE 36: 88% de avaliação dos serviços e configuração de inexecução parcial.

Observação: A CONTRATADA fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a FAIXA DE ENQUADRAMENTO, conforme o FATOR DE CORREÇÃO calculado de acordo com a tabela acima.

10.12. Instruções para Aplicação da Tabela:

a) As listas com indicadores das ocorrências identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o fiscal preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 06 (seis) hipóteses de verificação técnica dos serviços, com base na avaliação própria.

b) As ocorrências deverão ser preenchidas em números inteiros. Não serão considerados valores negativos, os quais deverão ser lançados na tabela com valor igual a 0 (zero).

c) Após o lançamento das ocorrências por tipo de infração, será deduzido o respectivo quantitativo de TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente EXCESSO DE OCORRÊNCIAS, por ocorrência.

d) Posteriormente, cada valor de excesso de ocorrência será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se o TOTAL CORRIGIDO DE OCORRÊNCIAS por tipo de ocorrência.

e) Os números atribuídos como peso foram estabelecidos com base em ocorrências de nível baixo (1), nível médio (2), nível alto (3) e nível altíssimo (5).

f) Deverá ser somada toda a linha Total Corrigido de Ocorrências obtendo-se um número final chamado de FATOR DE CORREÇÃO.

g) Ao final, será verificado o enquadramento do FATOR DE CORREÇÃO na respectiva FAIXA que representará o percentual a ser pago em relação aos serviços executados.

10.13. Após a apuração, o Fiscal comunicará à CONTRATADA a quantidade de ocorrências registradas durante o período computado.

10.14. A CONTRATADA disporá do prazo de 05 (cinco dias) úteis, contado do recebimento do relatório de ocorrências, para apresentar contestação ao relatório, apresentando as devidas justificativas para cada ocorrência registrada.

10.15. Transcorrido o prazo para manifestação da CONTRATADA sem que esta tenha apresentado contestação ao relatório de ocorrências, presumir-se-á que tenha aceitado as ocorrências registradas.

10.16. Caso a CONTRATADA apresente contestação ao relatório de ocorrências, o fiscal terá o prazo de cinco dias úteis para apresentar decisão devidamente justificada acerca da aceitabilidade das justificativas apresentadas.

a) As justificativas da CONTRATADA somente serão aceitas caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência.

10.17. Após acordo entre as partes acerca do relatório apresentado, a CONTRATADA emitirá a NOTA FISCAL referente aos serviços executados, com os ajustes relativos ao IMR, caso ocorra.

10.18. A apuração das falhas utilizando-se o IMR não impede a FISCALIZAÇÃO de notificar a CONTRATADA, a qualquer tempo, acerca de quaisquer tipo de irregularidade constatada, assegurando-se sempre, do direito à defesa prévia pela CONTRATADA.

10.19. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores devidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação da Nota Fiscal, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

10.20. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, a FISCALIZAÇÃO comunicará formalmente os fatos a CONTRATADA a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente na fatura subsequente, ou por outros meios quando se tratar do último fornecimento.

10.21. O prazo para pagamento será de, no máximo 30 dias, contados do recebimento das faturas, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

10.22. Nos termos do art. 5º, §3º da Lei nº 8.666/93, os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24, da mesma lei, sem prejuízo do que dispõe o seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

10.23. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

10.24. Caso seja constatada a ocorrência de vício do serviço, ou que este esteja em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, a CONTRATADA será convocada para refazê-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de ciência de sua convocação pelo CONTRATANTE.

10.25. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos Moratórios devidos

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da Prestação em atraso

11. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Toda e qualquer alteração dos serviços, deverá ser solicitada, por escrito, e justificada previamente para ser formalmente autorizada pela fiscalização.

11.2. Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com os Projetos fornecidos, as Normas e Recomendações estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), salvo referências em contrário e nos casos não previstos serão dirimidos pela FISCALIZAÇÃO.

11.3. A FISCALIZAÇÃO poderá suspender os serviços por descumprimento de exigências estabelecidas em normas ou padrões e projetos. Poderá, também, autorizar seu

prosseguimento, verificada a correção da falha que ocasionou a suspensão.

11.4. Qualquer dúvida quanto ao conteúdo deste projeto será dirimida pela FISCALIZAÇÃO

11.5. O objeto poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93

11.6. A Diretoria Geral decidirá os casos omissos.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA DE OLIVEIRA BARBOSA**, Assessor(a) Técnico(a), em 03/04/2023, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0651109** e o código CRC **A7C6AA5A**.

ANEXO I - ENDEREÇO DOS PRÉDIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Local	Endereço
Edifício-Sede e Anexo	Av. Santos Dumont, 710 – São Pedro – Boa Vista
Espaço da Cidadania	Av. Ville Roy, nº 5584 – Centro – Boa Vista
Promotoria de Alto Alegre	Rua Monte Roraima, s/n – Centro – Alto Alegre
Promotoria de Bonfim	R. Maria Deolinda de Franco Megias, s/n - Cidade Nova – Bonfim
Promotoria de Caracará	Rua Denise Santos, Quadra 01 A, Lote 01 -setor 02-Santa Luiza- Caracará
Promotoria de Mucajaí	Rua Raimundo Germiniano nº 885, Centro – Mucajaí
Nova Promotoria de Rorainópolis	Av. Drª Yandara, Rorainópolis - RR
Promotoria de São Luiz do Anauá	Gilvan Gomes, s/n Centro - São Luiz do Anauá

ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A- Serviços

ITEM (A)	DESCRIÇÃO (B)	UNID ADE DE MEDI DA (C)	QT D (D)	VALOR UNITÁRIO ESTIMATIVO PARA REGISTRO DE PREÇOS (E)	VALOR TOTAL ESTIMATIVO PARA REGISTRO DE PREÇOS (F)	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO PELA LICITANTE (G)	VALOR UNITÁRIO ESTIMATIVO PARA REGISTRO DE PREÇOS COM APLICAÇÃO DO DESCONTO (H)	VALOR TOTAL ESTIMATIVO PARA REGISTRO DE PREÇOS COM APLICAÇÃO DO DESCONTO (I)
1	Contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid) compreendendo a elaboração do projeto executivo, aprovação deste junto à concessionária de energia, fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, efetivação do acesso junto à concessionária de energia, treinamento e suporte técnico, a fim de atender a demanda energética de todos os prédios do Ministério Público do Estado de Roraima.	kWp	813	R\$	R\$			
Valor a ser registrado para Serviços (R\$)								

ANEXO III - PLANILHA RESUMO DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

A- Serviços

ITEM (A)	DESCRIÇÃO (B)	UNIDADE DE MEDIDA (C)	QTD (D)	VALOR UNITÁRIO ESTIMATIVO PARA REGISTRO DE PREÇOS (E)	VALOR TOTAL ESTIMATIVO PARA REGISTRO DE PREÇOS (F)
1	Contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid) compreendendo a elaboração do projeto executivo, aprovação deste junto à concessionária de energia, fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, efetivação do acesso junto à concessionária de energia, treinamento e suporte técnico, a fim de atender a demanda energética de todos os prédios do Ministério Público do Estado de Roraima.	kWp	813	R\$ 3.920,54	R\$ 3.187.399,02
Valor Total Estimado para Serviços (R\$)					R\$ 3.187.399,02

ANEXO IV- MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid), compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a instalação, incluso também aprovação de projeto na concessionária de energia elétrica Roraima Energia, monitoramento, assessoria técnica e garantia do serviço/equipamento/materiais e capacitação técnica da equipe de manutenção, para atender a todos os prédios pertencentes ou alugados pelo Ministério Público do Estado de Roraima.

Ordem de Serviço Nº _____/2021	Data: ____/____/____	Endereço da Edificação:
kWp estimado:		
Custo Unitário kWp contratado:	Custo total Estimado da Ordem de Serviço:	
Houve Deslocamento	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	OBS:
Município:		

2- Deslocamento para Comarca do Interior (quando houver)

Município de Destino	
Distância do município para capital (ida e volta), conforme tabela do subitem 9.8 do Termo de Referência.	
Data de ida e retorno	

2.1 - Cálculo de deslocamento

TD (Taxa de Deslocamento) = CDV + CC

3 - Valor Total dos serviços e deslocamento

Valor Total dos Serviços Previstos	
Valor previsto em deslocamento	
Valor total Previsto	

ANEXO V- LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ACEITES PROVISÓRIO E DEFINITIVO

1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
1.1	Foi elaborado relatório ou termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto ou serviços contratados?		
1.2	Foi elaborado o comissionamento?		
1.3	Houve treinamento da equipe Técnica do MPRR?		
1.3	Houve a apresentação do AS BUILT		
1.4	Há descumprimento do contrato e seus termos aditivos referentes ao prazo de conclusão e entrega do objeto?		
1.5	Foi entregue os manuais e termos de garantia, com plano de Manutenção Periódica Preventiva		
2. RECEBIMENTO DEFINITIVO			
2.1	Foi elaborado relatório ou termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto ou serviços contratados?		
2.2	Foram sanadas eventuais pendências apontadas pela fiscalização?		

ANEXO VI- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ESTIPULADO

PARA CONTRATAÇÕES ATÉ 150KWP			TEMPO EM DIAS						
ETAPA	FIANANCEIRO	DESCRIÇÃO	10	40	50	80	140	150	170
1° ETAPA	5% DO VALOR CONTRATADO	LEVANTAMENTO DAS CONDIÇÕES EXISTENTES	x						
		ELABORAÇÃO DO PROJETO		x					
		FORMALIZAÇÃO NA CONCESSIONÁRIA			x				
		ANÁLISE DA CONCESSIONÁRIA				x			
2° ETAPA	60% DO VALOR CONTRATADO	INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS					x		
		VISTORIA DA CONCESSIONÁRIA						x	
3° ETAPA	35% DO VALOR CONTRATADO	COMISSIONAMENTO E ENTRADA A OPERAÇÃO							x

PARA CONTRATAÇÕES ACIMA 150KWP			TEMPO EM DIAS						
ETAPA	FIANANCEIRO	DESCRIÇÃO	10	40	50	80	180	190	210
1° ETAPA	5% DO VALOR CONTRATADO	LEVANTAMENTO DAS CONDIÇÕES EXISTENTES	x						
		ELABORAÇÃO DO PROJETO		x					
		FORMALIZAÇÃO NA CONCESSIONÁRIA			x				
		ANÁLISE DA CONCESSIONÁRIA				x			
2° ETAPA	60% DO VALOR CONTRATADO	INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS					x		
		VISTORIA DA CONCESSIONÁRIA						x	
3° ETAPA	35% DO VALOR CONTRATADO	COMISSIONAMENTO E ENTRADA A OPERAÇÃO							x



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA READEQUADA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – MPRR
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023 - SRP
PROCESSO SEI Nº 19.26.1000000.0000279/2022-93

Prezados Senhores,

A empresa (incluir razão social do licitante), inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, com sede localizada na Rua xxxxxxxxxxxx xxxxxx, telefone (00) 0000-0000, após ter examinado o Edital da licitação acima identificada e seus anexos, apresenta proposta comercial para o objeto em referência, conforme quadro abaixo:

DADOS FORNECIDOS PELO MPRR						DADOS FORNECIDOS PELA EMPRESA LICITANTE		
ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL	DESCONTO OFERTADO	VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO	VALOR TOTAL COM DESCONTO
1	Contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede (<i>on grid</i>), compreendendo a elaboração do projeto executivo, aprovação junto à concessionária de energia, fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, efetivação do acesso junto à concessionária de energia, treinamento e suporte técnico, para atender ao MPRR	kWp	813	R\$ 3.920,54	R\$ 3.187.399,02	___%	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO - R\$ 3.187.399,02					VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$			

- PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO: Conforme Edital
- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Conforme Edital.
- VALIDADE DE PROPOSTA: 60 dias

Dados da empresa licitante:

Empresa/Razão Social:

CNPJ: Inscrição Estadual:
Endereço: Cidade: Estado: CEP
Telefone: E-mail:

Dados bancários da pessoa jurídica:

Instituição bancária: Agência: Conta-Corrente:

Dados do Responsável legal para assinatura da Ata de Registro de Preços e Instrumento Contratual:

Nome completo:

CPF: RG:
Cargo/função: Telefone celular: E-mail:
Endereço: Cidade: Estado: CEP:

Local/data/assinatura:



Documento assinado eletronicamente por ANA PAULA VERAS DE PAULA, Chefe de Divisão, em 02/05/2023, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0662997 e o código CRC AAF716BC.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

ANEXO III

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, situada na Avenida Santos Dumont, nº 710 – São Pedro, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 84.012.533/0001-83, representada pelo Procurador-Geral de Justiça **FÁBIO BASTOS STICA**, com fulcro nos Decretos nº 10.024/2019 e nº 7.892/2013, Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 5/2023 – SRP (Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0000279/2022-93), **RESOLVE** registrar os valores ofertados pelo Fornecedor Beneficiário, a empresa _____, inscrita sob o nº CNPJ _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____ / _____, neste ato representada por seu(a) _____, Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, endereço eletrônico _____, telefone _____, conforme o que segue.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **eventual e futura contratação de empresa para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica**, para atender aos prédios pertencentes ao Ministério Público do Estado de Roraima, conforme condições e exigências estabelecidas no Pregão Eletrônico e Processo Administrativo em referência.

1.2. O fornecedor está vinculado, independentemente de transcrição, às regras constantes no PE nº 5/2023 - SRP, Termo de Referência e Proposta Readequada aos valores negociados.

1.3. O objeto será executado em conformidade com o que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTD	DESCONTO OFERTADO	VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO	VALOR TOTAL COM DESCONTO
1	Contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede (<i>on grid</i>), compreendendo a elaboração do projeto executivo, aprovação junto à concessionária de energia, fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, efetivação do acesso junto à concessionária de energia, treinamento e suporte técnico, para atender ao MPRR	kWp	813	___%	R\$	R\$

2. DO VALOR REGISTRADO

2.1. A despesa com a eventual contratação de que trata os objetos descritos no **ITEM ÚNICO** perfaz o valor de **R\$ _____** (valor por extenso), referente à aplicação do desconto indicado.

3. **DO CADASTRO DE RESERVA**

3.1. Nos termos do art. 11 do Decreto nº 7892/2013 serão incluídos na presente Ata, em forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, os quais integrarão cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado na Ata de Registro de Preços, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da lei 8666/1993.

4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Não serão admitidas adesões à Ata de Registro de Preços, por inexistência de previsão pelo Setor Demandante e idealizador do Termo de Referência (Acórdão nº 2822/2021 - Plenário TCU).

5. **DA VALIDADE DA ATA**

5.1. Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Roraima, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

5.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº 5/2023 - SRP e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço (Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0000279/2022-93), independentemente de transcrição.

5.3. A presente ARP, após lida e achada conforme, foi assinada pelo representante legal do MPRR e do Fornecedor Beneficiário acima indicado.

6. **REVISÃO E CANCELAMENTO**

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.7.2. Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

6.9.3.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I ao Edital PE nº 5/2023 - SRP.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação da totalidade dos itens do grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/__

CADASTRO DE RESERVA (art. 11 do Decreto nº 7892/2013)				
ITEM ÚNICO				
Classificação	Empresa	Desconto	Valor unitário com desconto	Valor total com desconto
...	...	___%	R\$..	R\$..
				Valor total - R\$



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Chefe de Divisão**, em 02/05/2023, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0662999** e o código CRC **88FE37A3**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A) _____ E A EMPRESA _____ PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADO À REDE (ON-GRID) NOS PRÉDIOS PERTENCENTES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.

O(A) _____, neste ato denominado(a) **CONTRATANTE**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, representado(a) pelo Procurador-Geral de Justiça, **FÁBIO BASTOS STICA**, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no endereço _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por _____, Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, instruído pelo Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0000279/2022-93, originado no Pregão Eletrônico nº 5/2023 - SRP, regido pela **Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede (on grid)**, compreendendo a **elaboração do projeto executivo, aprovação junto à concessionária de energia, fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, efetivação do acesso junto à concessionária de energia, treinamento e suporte técnico**, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e Proposta Comercial apresentada no Pregão Eletrônico nº 5/2023 - SRP.

1.2. O objeto será fornecido mediante execução indireta, por empreitada por preço unitário, conforme quadro descritivo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTD	DESCONTO OFERTADO	VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO	VALOR TOTAL COM DESCONTO
1	Instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica em _____, e demais especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital)	kWp	—	___%	R\$	R\$
VALOR TOTAL (A)					R\$	
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
2	Taxa de Deslocamento - TD (apenas para serviços realizados fora da Comarca de Boa Vista - RR)	Diárias com Depreciação de veículo - CDV	___ trechos percorridos	R\$	R\$	
		Custo com Combustível - CC (por km rodado)	___ km	R\$	R\$	
VALOR TOTAL (B)					R\$	
VALOR TOTAL DO CONTRATO (A + B) - R\$						

1.3. A contratação inicial será de, no mínimo, 60,0 kWp, integralmente aplicados na mesma unidade de geração fotovoltaica.

1.4. Cada contratação corresponderá à instalação completa de um sistema de geração de energia fotovoltaica em uma unidade do MPRR dimensionado conforme as diretrizes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e atendendo todas as especificações técnicas nele contidas.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS**

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, com plena validade, salvo naquilo que por este Contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos:

2.2. Edital do Pregão Eletrônico nº 5/2023 - SRP e Anexos;

2.3. Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor global da presente contratação perfaz a importância de R\$ _____ (valor por extenso), correspondente ao somatório de:

3.1.1. R\$ _____ (valor por extenso), referente à aplicação do percentual de ___% de desconto para instalação do sistema de geração de energia solar fotovoltaica, já incluso o custo com impostos, taxas, tributos, fretes, contribuições e despesas diretas e indiretas necessárias, conforme discriminado pela CONTRATADA em sua Proposta; e

3.1.2. R\$ _____ (valor por extenso) referente a Taxa de Deslocamento - TD, **apenas para serviços realizados fora da Comarca de Boa Vista - RR**, conforme detalhamento constante no item 9 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), composto pelo somatório das variáveis Custo com Depreciação do Veículo (CDV) e Custo com Combustível (CC).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O valor do contrato, na parcela não executada, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderá ser reajustado por índice oficial de preços.

4.2. O reajuste será concedido com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC-DI, setor “Materiais e Serviços”, da Fundação Getúlio Vargas, pela coluna “acumulado nos últimos 12 meses”.

4.3. Serão deduzidos o tempo de eventuais atrasos no cronograma físico financeiro motivados pela CONTRATADA.

4.4. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, obedecendo sempre o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. Não serão reajustados serviços executados fora da previsão para que não seja caracterizado jogo de cronograma.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento do valor constante na Nota Fiscal/Fatura, conforme Cronograma Físico-Financeiro definido na Cláusula Décima Segunda deste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências.

5.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8666/93.

5.3. Liberar o local e permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços solicitados.

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

5.5. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução do contrato a ser firmado.

5.6. Informar, por escrito, qualquer evento que esteja fora da rotina de trabalho, indicando horário, local e pessoal responsável.

5.7. Exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato;

5.8. Exigir que a CONTRATADA mantenha o seu pessoal uniformizado, bem como complementos pertinentes de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPI's e EPC's fornecidos pela CONTRATADA);

5.9. Receber, conferir e atestar a nota fiscal/documento de cobrança.

5.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

5.11. Todas as despesas de água e luz ocorridas durante a execução dos serviços serão custeadas pela CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Manter Preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência da Ata/Contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

6.1.1. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como outras questões referentes a execução contratual.

6.2. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

6.3. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços nos termos da legislação vigente e exigências contratuais.

6.4. Transportar/deslocar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, equipamentos, veículos ou máquinas necessárias à execução dos respectivos serviços.

6.5. Fornecer todos os insumos necessários à completa e efetiva execução total dos serviços propostos.

6.6. Possuir e fornecer para serem utilizados nos serviços todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos, veículos e máquinas apropriados para execução dos serviços solicitado.

6.7. Executar serviços de primeira qualidade utilizando para isto mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas; de forma que os serviços atinjam o fim especificado.

6.8. Manter no local de execução dos serviços, pessoal habilitado tecnicamente para dirigir os trabalhos, bem como para responder por todos os atos praticados pela CONTRATADA, durante a execução dos serviços CONTRATADOS.

6.9. Dar ciência ao Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da FISCALIZAÇÃO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

6.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela FISCALIZAÇÃO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

6.11. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc;

6.12. Obedecer rigorosamente as exigências da NR 18 que estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

6.12.1. Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao objeto do contrato ou em conexão ou contingência.

6.13. Manter o seu pessoal uniformizado, com complementos pertinentes de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPI's e EPC's fornecidos pela CONTRATADA).

6.14. Declarar, para todos os efeitos legais, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o Ministério Público do Estado de Roraima.

6.15. Assumir responsabilidades previstas na lei ou no contrato, bem como nas normas da ABNT que regem o assunto, sendo que a ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO do MPRR não eximirá a CONTRATADA

6.16. Comprometer-se a não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Diretoria Geral do Ministério Público do Estado de Roraima.

6.17. Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativo, a comunicação das solicitações da FISCALIZAÇÃO.

6.18. Desfazer e refazer os serviços, que por ventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela FISCALIZAÇÃO, e quando não aceitos pelo MPRR, sem ônus adicional.

6.19. Submeter-se às normas e condições baixadas pelo CONTRATANTE, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade de seus empregados.

6.20. Realizar limpeza periódica e final dos serviços dando destino final apropriado aos resíduos, bem como da remoção de todos os equipamentos empregados nos serviços, e respeitar rigorosamente as especificações constantes neste projeto, bem como as normas da ABNT.

6.21. Promover e cumprir a a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. Tem-se, ainda, que observar, prevenir e fazer cumprir os artigos 46 e 49 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

6.22. Exercer as demais obrigações previstas no instrumento contratual.

6.23. Fornecer, para aprovação da Contratante, antes de iniciar o serviço, todos os desenhos de detalhamento que sejam necessários, e os catálogos dos materiais construtivos e equipamentos especificados, com curvas de rendimento, assinalando seus pontos de seleção, quando for o caso.

6.24. Entregar à Fiscalização, antes do início dos serviços, as Anotações de Responsabilidade Técnica / Termos de Responsabilidade Técnica (ART/TRT) da elaboração dos projetos executivos e da execução do serviço, de todos os profissionais envolvidos.

6.25. Todos os materiais envolvidos na instalação possuirão certificado fornecido pelo INMETRO ou empresa certificadora de reconhecimento nacional, e serão previamente aprovados pela Fiscalização. De acordo com a Portaria nº 004, de 4/1/2011 do INMETRO, em seu item 2, inversores com potência acima de 10 KWp não precisam ter certificação INMETRO.

6.26. Deverá ser considerada toda recomposição das paredes, forro, piso e cobertura, que sofrerem intervenção durante os trabalhos de instalação. A recomposição deverá ser executada conforme padrão existente, ou conforme definições da CONTRATANTE.

6.27. Deverão ser fornecidos todos os manuais e termos de garantia, com plano de Manutenção Periódica Preventiva (a ser executada pela CONTRATADA conforme item ___ da Cláusula ___ deste Contrato), necessária à manutenção da garantia de todos os equipamentos instalados na realização dos serviços. Estes manuais deverão ser entregues após a interligação da rede pela concessionária.

6.28. A responsabilidade de tramitação e custeio das taxas necessárias à emissão de Alvarás e Licenciamentos ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica pela CONTRATADA registrada junto ao CREA-RR/CFT-RR

6.29. Deverá ser avaliada a sobrecarga à estrutura da edificação – sobretudo ao telhado – por meio de laudo estrutural, devido à instalação dos equipamentos componentes do sistema de geração fotovoltaica, de modo a não causar danos à edificação existente, sejam estruturais ou de outra natureza.

6.29.1. O laudo estrutural emitido, com o devido registro no CREA, deverá ser acompanhado das respectivas memórias de cálculo, certificando que a solução apresentada no projeto executivo atende às normas de engenharia e segurança no que diz respeito ao carregamento mecânico das estruturas na cobertura (lajes, telhados, etc.).

6.29.2. O laudo estrutural deverá ser baseado no projeto estrutural dos edifícios. O qual visará comprovar se a sobrecarga da usina será suportada pelas estruturas existentes (lajes, vigas e pilares) com os suportes dos módulos das coberturas dos edifícios.

6.30. Deverá ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à instalação do sistema de geração fotovoltaica.

6.31. **Realizar uma turma de treinamento para a equipe técnica do MPRR** com o objetivo de capacitar esses profissionais para a operação, gerenciamento e monitoramento dos sistemas quando da solicitação do primeiro pedido de instalação. A duração do treinamento deverá ser de 16 (dezesesseis) horas, sendo distribuído com 8 (oito) horas teóricas e 8 (oito) horas práticas. A parte teórica deverá ser realizada nas dependências do prédio administrativo do MPRR, após a primeira solicitação de instalação, em data a ser acordada entre a Contratada e a Fiscalização.

6.32. **São expressamente vedadas à CONTRATADA:**

6.32.1. A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

6.32.2. Nos termos do art. 2º, da Resolução CNMP nº 37/2009 é vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

6.32.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1. No prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Registro da empresa e do profissional detentor da qualificação técnica exigida no certame emitida pelo CREA-RR/CFT-RR dentro do prazo de validade. Na hipótese da empresa/profissional vencedora não possuir registro neste Conselho, poderá ser concedido o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos para regularização.

7.2. Também em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, sob pena de rescisão contratual a indicação do preposto.

7.3. A contar de contato formal da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA dispõe do prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação do registro da ART/TRT junto ao CREA/CFT referente ao objeto.

7.4. Entende-se por contato formal a comunicação feita através de documento emitido pela CONTRATANTE comunicando a necessidade de apresentação deste documento no prazo estabelecido.

7.5. A prestação do serviço deverá ser iniciada em até três dias úteis após a assinatura da Ordem de Serviço que só poderá ser emitida pela FISCALIZAÇÃO após a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica / Termo de Responsabilidade Técnica (ART/TRT).

7.6. Na eventual necessidade de substituição do profissional responsável pela execução dos serviços, deverá ser comprovado preliminarmente a Fiscalização as mesmas qualificações técnicas mínimas exigidas por ocasião da licitação.

- 7.7. O prazo para a etapa de levantamento e elaboração de Projeto Executivo é de 40 (quarenta) dias, compreendendo:
- 7.7.1. Levantamento das condições do local de instalação: 10 (dez) dias;
- 7.7.2. Elaboração do Projeto: 30 (trinta) dias;
- 7.8. A CONTRATANTE após a análise do Projeto Executivo, poderá propor, se necessário, eventuais alterações.
- 7.9. Todas as alterações solicitadas pela CONTRATANTE ou Concessionária local deverão ser corrigidas e devolvidas para nova análise em até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da solicitação de alteração.
- 7.10. O prazo para a formalização da solicitação de acesso à concessionária local, com o encaminhamento de documentação, dados e informações pertinentes, bem como dos estudos realizados será de 10 (dez) dias.
- 7.11. Após aprovação da Concessionária, o prazo para a instalação de todos os equipamentos e demais itens previstos no projeto executivo (ficando pendente apenas a conexão com a rede) será de 60 (sessenta) dias para contratações de até 150 kWp. Acima disso, a CONTRATADA terá prazo de 100 (cem) dias corridos.
- 7.12. Após a conclusão do serviço de instalação, a CONTRATADA deverá formalizar e protocolar, em até 10 (dez) dias corridos, solicitação de vistoria à concessionária, e, em caso de necessidade de solucionar pendência, terá o prazo de 5 (cinco) dias para realizar o ajuste necessário.
- 7.13. Na eventual ocorrência de atraso na análise da documentação por parte de órgão público, haverá tolerância de prazo por parte da FISCALIZAÇÃO, desde que seja comprovado, mediante protocolo, a entrada da documentação no prazo aqui estabelecido.
- 7.14. No momento da contratação da instalação de cada unidade, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma detalhado das etapas e subetapas, incluindo os marcos das entregas definidas neste documento, respeitando-se os prazos máximo aqui estabelecidos.
- 7.15. O serviço será recebido provisoriamente pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias após o seu término, devendo ser atendidos os requisitos da lista de verificação para o aceite provisório constante no Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- 7.16. O serviço será recebido definitivamente, em até 90 (noventa) dias, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação dos serviços aos especificados, devendo ser atendidos os requisitos da lista de verificação para o aceite definitivo constante no Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- 7.17. Caso exista algum impedimento de recebimento nos termos acima, o recebimento definitivo poderá ter prazo superior ao assinalado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação TOTAL do objeto deste Contrato.
- 8.2. Os serviços da CONTRATADA poderão ser parcialmente subcontratados desde que pleiteados formalmente, pleito este que será analisado pela CONTRATANTE que, em casos excepcionais, poderá autorizar a subcontratação.
- 8.3. As empresas que eventualmente forem subcontratadas deverão comprovar ter as qualificações técnicas necessárias aos serviços subcontratados, conforme estabelecido no item a seguir deste documento.

9. CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

9.1. DA GARANTIA DO OBJETO

- 9.1.1. A instalação deverá ser garantida pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, salvo a garantia dos inversores que deverá ser de no mínimo 5 (cinco) anos e dos painéis solares, que deverá ser de no mínimo 10 (dez) anos.
- 9.1.2. O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.1.3. Durante o período de garantia, deverá a CONTRATADA ser responsável por toda e qualquer manutenção preventiva essencial para o funcionamento do sistema ser responsável por toda e qualquer manutenção preventiva essencial para o funcionamento do sistema bem como a limpeza periódica das placas solares, a higienização do inversor e uma inspeção completa de todos os componentes elétricos (módulos, inversor, *string box* e conectores) e mecânicos (suportes e estrutura de fixação).

9.2. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração, por meio da FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de entrega da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor CONTRATADO, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

9.2.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

9.2.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

9.2.4. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

9.2.5. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

9.2.6. O Ministério Público do Estado de Roraima não executará a garantia na ocorrência de um ou mais das seguintes hipóteses:

- Caso fortuito ou força maior;
- Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração; e
- Prática de atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

9.2.7. Não será aceita garantia que inclua outras isenções que não as previstas nas alíneas acima.

9.2.8. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante, denominado Fiscal, e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei no 8.666/1993 e suas alterações.

10.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.3. Os pagamentos serão efetuados conforme a conclusão das etapas do **Cronograma Sintético**, conforme descrito na tabela abaixo:

ETAPA/MARCO	PERCENTUAL DA ETAPA	PERCENTUAL ACUMULADO
Aprovação do projeto executivo e do pedido de acesso junto a Concessionária	5%	5%
Finalização da montagem dos equipamentos e Vistoria da Concessionária com aprovação da montagem	60%	65%
Comissionamento e entrada em operação e Avaliação de desempenho aprovada	35%	100%
Total	100%	

10.4. A qualquer momento durante a execução contratual, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA comprovações de recolhimentos trabalhistas com indicação nominal dos trabalhadores. Poderão ser solicitadas também a comprovação de capacitação dos funcionários para as NR's 10, 18 e 35, além de outras aplicáveis. Todas estas comprovações deverão ser apresentadas pela CONTRATADA em um prazo máximo de 5 (cinco) dias.

10.5. A cada fatura encaminhada para pagamento, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou comunicar ao Gestor para aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

10.6. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo correto fornecimento dos serviços contratados, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

10.7. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos ou assistentes.

10.8. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no §2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.9. O prazo para pagamento será de **até 30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento das faturas, após o recebimento definitivo pela fiscalização e/ou do recebimento do documento fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA.

10.10. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da lei 8666/1993, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da fatura.

10.11. Cada item da ordem de fornecimento deverá possuir objeto entregável, tangível, de forma que o pagamento seja realizado apenas quando atestado a entrega do produto em questão.

10.12. O pagamento deverá ser realizado de acordo com a quantidade prevista e vinculada à ordem de fornecimento.

10.13. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10.14. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

10.15. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.16. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá, após a aceitação e o atesto das Notas Fiscais.

10.17. Não haverá, em hipótese alguma, antecipações de pagamentos.

10.18. Não caberá, a qualquer pretexto, reajustamento nos preços ofertados pela contratada, salvo nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/1993.

10.19. Além do pagamento pela execução do objeto, nenhum outro pagamento à CONTRATADA será devido pela CONTRATANTE durante a vigência do presente instrumento, e será realizado nos termos previstos no Edital.

10.20. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores devidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação da Nota Fiscal, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

10.21. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, a FISCALIZAÇÃO comunicará formalmente os fatos a CONTRATADA a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente na fatura subsequente, ou por outros meios quando se tratar do último fornecimento.

10.22. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- 10.22.1. Atestação de conformidade da entrega dos bens e serviços;
- 10.22.2. Cumprimento das obrigações assumidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

11.1. Na fiscalização da qualidade do serviço prestado será aplicado o Índice de Medição de Resultados - IMR com o registro de todas as ocorrências no período conforme o quadro abaixo:

11.1.1. Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

11.1.2. Seguir-se-á a tabela constante deste IMR quanto ao percentual a ser debitado do faturamento dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não cumprimento de acordo de níveis de serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas.

RELAÇÃO DE OCORRÊNCIAS					
Ocorrência	Aferição	Observação	Data	Descrição Sintética	Total de Ocorrências
1	Atraso na entrega do Projeto Executivo inicial	Será registrada 1 (uma) ocorrência por unidade com atraso na entrega dos projetos			
2	Atraso na entrega do Projeto Executivo com as adequações solicitadas pela FISCALIZAÇÃO / CONCESSIONÁRIA	Será registrada 1 (uma) ocorrência por unidade com atraso na entrega dos projetos			
3	Atraso na aprovação do Projeto Executivo junto à Concessionária local	Será registrada 01 (uma) ocorrência por cada dia de atraso por unidade		-	
4	Atraso na entrega da montagem dos equipamentos ou comissionamento	Será registrada 01 (uma) ocorrência por cada 5 (cinco) dias de atraso por unidade com atraso na entrega dos projetos		-	
5	Ausência de Identificação do funcionário através de uniforme	Será registrada 01 (uma) ocorrência por dia		-	
6	Ausência de EPI ou EPC	Será registrada 01 (uma) ocorrência por cada funcionário que não se apresentar com o EPI ou EPC necessário a execução do serviço, por dia		-	
7	Não comprovação de capacitação dos funcionários para as NR's 10, 18 e 35 e outras normas aplicáveis	Será registrada 1 (uma) ocorrência por cada funcionário sem comprovação de treinamento		-	
8	Deixar de realizar limpeza final da área de execução dos serviços	Será registrada 1 (uma) ocorrência por cada Ordem de Serviço com serviço "entregue" sem limpeza final		-	

11.2. Deverá ser preenchido cada um dos 8 (oito) itens de avaliação de ocorrências, totalizando as ocorrências na medição referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

11.3. A aplicação do IMR para qualquer ocorrência não impede a Administração de também notificar a CONTRATADA pelo descumprimento Contratual, conforme penalidades previstas no referido instrumento.

11.4. Diante dos dados/ocorrências constantes na "Relação de Ocorrências", o CONTRATANTE promoverá a tabulação, conforme tabela de ocorrências e efeitos remuneratórios, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser encontrado com a aplicação ao preço contratual do FATOR DE CORREÇÃO.

Tabela de ocorrências e efeitos remuneratórios (Fator de Correção)

OCORRÊNCIA (A)	01	02	03	04	05	06	07	08
Total de Ocorrências (B)								
Tolerância (-) (C)	00	00	00	00	01	00	00	00
EXCESSO DE OCORRÊNCIAS (D)								
Peso (x)	03	03	03	03	01	02	02	01
Total Corrigido de Ocorrências (E)								

FATOR DE CORREÇÃO (Somatória das Ocorrências) _____

11.5. O serviço será considerado de qualidade quando não forem registradas ocorrências durante a sua execução ou quando o somatório de todas as ocorrências for igual ou inferior a 3 (três), fazendo a CONTRATADA jus ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor da Ordem de Serviço.

11.6. Quando o somatório dos graus das ocorrências for superior a 3 (três), será efetuado o seguinte ajuste ao pagamento - FATOR DE CORREÇÃO:

11.6.1. FAIXA 1 - FATOR DE CORREÇÃO de 03 a 05: 95% de avaliação dos serviços;

11.6.2. FAIXA 2 - FATOR DE CORREÇÃO de 06 a 15: 93% de avaliação dos serviços;

11.6.3. FAIXA 3 - FATOR DE CORREÇÃO de 16 a 25: 92% de avaliação dos serviços;

11.6.4. FAIXA 4 - FATOR DE CORREÇÃO de 26 a 35: 90% de avaliação dos serviços;

11.7. FAIXA 5 - FATOR DE CORREÇÃO a PARTIR DE 36: 88% de avaliação dos serviços e configuração de inexecução parcial.

11.8. A CONTRATADA fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a FAIXA DE ENQUADRAMENTO, conforme o FATOR DE CORREÇÃO calculado de acordo com a tabela acima.

11.9. Instruções para aplicação da Tabela:

11.9.1. As listas com indicadores das ocorrências identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o fiscal preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 6 (seis) hipóteses de verificação técnica dos serviços, com base na avaliação própria.

11.9.2. As ocorrências deverão ser preenchidas em números inteiros. Não serão considerados valores negativos, os quais deverão ser lançados na tabela com valor igual a 0 (zero).

11.9.3. Após o lançamento das ocorrências por tipo de infração, será deduzido o respectivo quantitativo de TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente EXCESSO DE OCORRÊNCIAS, por ocorrência.

11.9.4. Posteriormente, cada valor de excesso de ocorrência será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se o TOTAL CORRIGIDO DE OCORRÊNCIAS por tipo de ocorrência.

11.9.5. Os números atribuídos como peso foram estabelecidos com base em ocorrências de nível baixo (1), nível médio (2), nível alto (3) e nível altíssimo (5).

11.9.6. Deverá ser somada toda a linha Total Corrigido de Ocorrências obtendo-se um número final chamado de FATOR DE CORREÇÃO.

11.9.7. Ao final, será verificado o enquadramento do FATOR DE CORREÇÃO na respectiva FAIXA que representará o percentual a ser pago em relação aos serviços executados.

11.10. Após a apuração, o Fiscal comunicará à CONTRATADA a quantidade de ocorrências registradas durante o período computado.

11.11. A CONTRATADA disporá do prazo de 5 (cinco dias) úteis, contado do recebimento do relatório de ocorrências, para apresentar contestação ao relatório, apresentando as devidas justificativas para cada ocorrência registrada.

11.12. Transcorrido o prazo para manifestação da CONTRATADA sem que esta tenha apresentado contestação ao relatório de ocorrências, presumir-se-á que tenha aceitado as ocorrências registradas.

11.13. Caso a CONTRATADA apresente contestação ao relatório de ocorrências, o fiscal terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar decisão devidamente justificada acerca da aceitabilidade das justificativas apresentadas.

11.13.1. As justificativas da CONTRATADA somente serão aceitas caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência.

11.14. Após acordo entre as partes acerca do relatório apresentado, a CONTRATADA emitirá a NOTA FISCAL referente aos serviços executados, com os ajustes relativos ao IMR, caso ocorra.

11.15. A apuração das falhas utilizando-se o IMR não impede a FISCALIZAÇÃO de notificar a CONTRATADA, a qualquer tempo, acerca de quaisquer tipo de irregularidade constatada, assegurando-se sempre, do direito à defesa prévia pela CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PARA CONTRATAÇÕES ATÉ 150KWP			TEMPO EM DIAS						
ETAPA	FIANANCEIRO	DESCRIÇÃO	10	40	50	80	140	150	170
1° ETAPA	5% DO VALOR CONTRATADO	LEVANTAMENTO DAS CONDIÇÕES EXISTENTES	x						
		ELABORAÇÃO DO PROJETO		x					
		FORMALIZAÇÃO NA CONCESSIONÁRIA			x				
		ANÁLISE DA CONCESSIONÁRIA				x			
2° ETAPA	60% DO VALOR CONTRATADO	INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS					x		
		VISTORIA DA CONCESSIONÁRIA						x	
3° ETAPA	35% DO VALOR CONTRATADO	COMISSIONAMENTO E ENTRADA A OPERAÇÃO							x

PARA CONTRATAÇÕES ACIMA 150KWP			TEMPO EM DIAS						
ETAPA	FIANANCEIRO	DESCRIÇÃO	10	40	50	80	180	190	210
1° ETAPA	5% DO VALOR CONTRATADO	LEVANTAMENTO DAS CONDIÇÕES EXISTENTES	x						
		ELABORAÇÃO DO PROJETO		x					
		FORMALIZAÇÃO NA CONCESSIONÁRIA			x				
		ANÁLISE DA CONCESSIONÁRIA				x			
2° ETAPA	60% DO VALOR CONTRATADO	INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS					x		
		VISTORIA DA CONCESSIONÁRIA						x	
3° ETAPA	35% DO VALOR CONTRATADO	COMISSIONAMENTO E ENTRADA A OPERAÇÃO							x

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Conforme lista de verificação constante no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O presente Contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, aditivado por iniciativa das partes desde que conveniente ao CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

15.2. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato pode ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.3. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

15.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15.5. Por meio do histórico de informações e relatórios de demandas fornecido pelo sistema de acompanhamento e gestão de demandas, relativos ao objeto da contratação, a Administração será subsidiada na apresentação de proposta de adequação contratual, promovendo supressões ou acréscimos visando o necessário equilíbrio econômico- financeiro dos serviços a serem contratados, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.6. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2022 e, subsidiariamente, da Lei nº 8666/1993 a licitante/Contratada que:

16.1.1. Não celebrar Contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta;

16.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

16.1.3. Não manter sua Proposta

16.1.4. Cometer fraude fiscal;

16.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.6. Fraudar ou falhar na execução do contrato;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.8. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

16.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

16.2.2. **Multa moratória** de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.2.3. **Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

- 16.2.4. **Impedimento de licitar e contratar** com a Procuradoria – Geral de Justiça do Estado de Roraima, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 16.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 16.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da [Lei nº 8.666 de 1993](#), a CONTRATADA que:
- 16.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na [Lei nº 8.666 de 1993](#);
- 16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 16.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA com a de advertência, impedimento de licitar e contratar com o MPRR, descontando-a do pagamento a ser efetuado.
- 16.8. A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Administração deste Órgão Ministerial.
- 16.9. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 16.10. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- 16.11. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 16.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

- 17.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigos 77 da Lei nº 8.666/93.
- 17.2. Quando a CONTRATADA não mantiver as qualificações exigidas na fase de licitação por mais de 90 (noventa) dias ensejará a rescisão contratual nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 17.3. A rescisão deste contrato pode ser:
- 17.3.1. determinada por **ato unilateral** e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 17.3.2. **consensual**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 17.3.3. **judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 17.4. A rescisão administrativa ou consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- 18.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas.
- 18.2. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Eletrônico do Ministério Público de Roraima - DEMPRR e Diário Oficial do Estado - DOE, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.
- 18.3. Fica eleito pelas partes o Foro de Boa Vista – Estado de Roraima para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.
- 18.4. A Diretoria Geral decidirá os casos omissos.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Chefe de Divisão**, em 02/05/2023, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0663000** e o código CRC **AD7C6CB4**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

NOME DO DECLARANTE:

CPF:

CARGO:

DECLARO, nos termos do art. 3º da Resolução nº 37/2009, alterada pela Resolução nº 172/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins do Pregão Eletrônico nº 5/2023 - SRP realizado pelo Ministério Público do Estado de Roraima que:

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **NÃO** são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste MPRR, observando-se que:

- A vedação prevista no item acima não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o Membro ou Servidor gerador da incompatibilidade;
- A vedação constante no item acima se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os Membros e Servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- A contratação de empresa pertencente a parente de Membro ou Servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores são cônjuges, companheiros(as) ou parentes sem linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membro e Servidor ocupante de cargo de direção Ministério Público da União e dos Estados, abaixo identificado(s):

Nome do Membro ou Servidor: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Local e data

Representante da empresa



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Chefe de Divisão**, em 02/05/2023, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0663002** e o código CRC **0F8011DF**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VI

INFORMATIVO

Senhores licitantes,

Com o objetivo de melhor auxiliá-los na formulação dos lances na fase de disputa, a Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado de Roraima informa a localização geográfica do Estado de Roraima e Municípios pertinentes a este certame:



Alto Alegre



Boa Vista



Bonfim



Caracarái



Mucajaí



Rorainópolis



São Luiz

* Situado na Região Norte do país, é o Estado mais setentrional do Brasil e faz fronteira com a Venezuela (norte e noroeste), Guiana (leste), Pará (sudeste) e Amazonas (sul e oeste). Os principais meios de acesso são aéreo, fluvial e terrestre.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023 - SRP

PROCESSO Nº 19.26.1000000.0000279/2022-93

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Declaramos para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 5/2023 - SRP que a empresa acima indicada, por seu representante legal, realizou **VISTORIA** no ____ [local]____, obtendo o conhecimento de todos os detalhes e informações necessárias à elaboração da proposta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em seu instrumento, bem como especificações constantes do Termo de Referência, tomando ciência, portanto, das características e condições especiais e das dificuldades relacionadas com a execução do objeto da licitação.

Local e data

Servidor do MPRR

Representante da empresa



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Chefe de Divisão**, em 02/05/2023, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0663004** e o código CRC **5711D85C**.
